



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 129

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			36
Atos do Poder Executivo	1	22	36
Vice-Governadoria			36
Casa Militar		26	
Casa Civil.....	4	27	36
Secretaria de Estado de Governo		28	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		30	38
Secretaria de Estado de Cultura		30	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		30	38
Secretaria de Estado de Educação.....	5	31	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16		39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	18		40
Secretaria de Estado de Obras.....			40
Secretaria de Estado de Saúde	18	32	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	33	42
Secretaria de Estado de Trabalho.....		33	45
Secretaria de Estado de Transportes	20	33	45
Secretaria de Estado de Turismo.....			46
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	20	34	46
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	20	34	46
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	20	35	46
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	20	35	
Secretaria de Estado de Esporte.....			47
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	20		47
Secretaria de Estado da Criança.....	21	35	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			48
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	21		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	21		48
Ineditoriais			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.457, DE 17 DE JUNHO DE 2013. (*)

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º em seu parágrafo Único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial do Gabinete, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Pregoeiro, da Diretoria de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Ao Pregoeiro, subordinado ao Diretor de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, compete o exercício das atribuições previstas no Decreto nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, que regulamentou, no âmbito do Distrito Federal, a Lei nº 10.520, de

17 de julho de 2002, e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, recepcionado, no Distrito Federal, pelo art. 7º do Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005.

Brasília, 17 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original, publicado no DODF nº 125, de 18 de junho de 2013, página 1.

DECRETO Nº 34.472, DE 19 DE JUNHO DE 2013. (*)

Institui Grupo de Trabalho para discussão sobre a priorização da não geração de resíduos e estimulação da Coleta Seletiva no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para discussão sobre a priorização da não geração de resíduos e estimulação da Coleta Seletiva no Distrito Federal, de acordo com os arts. 3º e 8º do Decreto nº 29.399, de 14 de agosto de 2008.

Art. 2º O Grupo de Trabalho tem como objetivo:

I - estabelecer Programa de Educação Ambiental em curto prazo para apoiar a Coleta Seletiva do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, inclusive na campanha massiva a ser realizada, no prazo de 45 dias;

II - estabelecer estratégias de participação e ações na 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, no prazo de 60 dias;

III - apresentar proposta de diretrizes de Educação Ambiental no âmbito do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, a ser encaminhada para audiência pública, no prazo de 90 dias.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Subsecretaria de Sustentabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - SUSTEN/SEMARH;

II - Subsecretaria de Políticas de Resíduos Sólidos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - SUPRES/SEMARH;

III - Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST;

VI - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU;

VII - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal;

VIII - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;

IX - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER.

X - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

§1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Subsecretaria de Sustentabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SUSTEN/SEMARH.

§2º Os órgãos e entidades referidos neste artigo indicarão seus representantes ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 127, de 20 de junho de 2013, página 03.

DECRETO Nº 34.474, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento da antiga faixa de domínio do Metrô, no Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa XXI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 390.007.663/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras QS 3, Conjunto 9, QS 5, QS 7, QS 9, QS 11, QS 15, QS 17, QS 19, QS 21, QS 25, QS 27, QS 29 e QS 31, correspondentes à antiga faixa de domínio do Metrô, no Setor Habitacional Riacho Fundo II, na Região Administrativa XXI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 009/2013 e no Memorial Descritivo MDE 009/2013.

Art. 2º Os dispositivos normativos aplicáveis aos imóveis componentes do Projeto de Urbanismo URB 009/2013 são os consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 031/2012, NGB 033/2012 e NGB 034/2012, aprovadas por intermédio do Decreto nº 33.976, de 9 de novembro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.475, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Altera a redação do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 4º do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, os parágrafos 5º e 6º, com a seguinte redação, revogando-se o seu parágrafo único:

“§ 5º Em viagens nacionais e internacionais do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal será facultado ao Secretário de Estado, ao Servidor Civil ou ao Militar integrante da comitiva oficial e de apoio que a hospedagem seja custeada diretamente pelo órgão ou entidade ao qual o servidor é vinculado, percebendo esse, nessa hipótese, apenas sessenta por cento do valor da diária a que tiver direito.

§ 6º O Secretário ou servidor, no prazo de até três dias úteis anteriores à data do embarque, informará expressamente a sua opção pelo recebimento integral da diária com a redução prevista no parágrafo anterior.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 21 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.476, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRUPOHAB, vinculado à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRUPOHAB, vinculado à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, com o objetivo de centralizar e agilizar a tramitação dos projetos de parcelamento do solo para fins residenciais e de núcleos habitacionais a serem implantados nas áreas que constituem a Estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais constantes do art. 134 e 135 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, em decorrência da execução da política de provisão habitacional do Distrito Federal.

Art. 2º O GRUPOHAB será constituído por representantes dos seguintes órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

IV - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF;

V - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;

VI - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

VII - Companhia Energética de Brasília - CEB;

VIII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

IX - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP.

§1º Os titulares dos órgãos e entidades relacionados no caput deste artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes, para comporem o GRUPOHAB, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste decreto.

§2º A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB poderá indicar, julgando necessário, dois representantes: um que representará a área de abastecimento de água e outro a área de esgotamento sanitário.

§3º Os membros do GRUPOHAB serão investidos de poderes, expressamente concedidos pelos órgãos que representam, para, de acordo com as peculiaridades de cada procedimento administrativo, proferir voto de aprovação ou de indeferimento dos projetos submetidos a sua análise, ou apresentar relatório de exigências técnicas.

§4º Os pareceres de que trata o parágrafo anterior terão validade em todo o Distrito Federal e terão efeitos normativos.

§5º A aprovação dos parcelamentos de que trata este Decreto deverão ser submetidos previamente à apreciação dos Conselhos de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM e de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN.

§6º O prazo para apreciação do CONAM e do CONPLAN é de 15 (quinze) dias, após o recebimento do processo analisado pelo GRUPOHAB.

§7º É facultada a convocação por parte do GRUPOHAB de representantes de órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, de entidades e de outras esferas estatais para fornecerem subsídios na análise de processos em tramitação no referido Grupo.

§8º A participação de que trata o parágrafo anterior será opinativa e os representantes não terão direito a voto, nem assento permanente no GRUPOHAB.

Art. 3º A atuação dos representantes dos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal prevista no art. 2º deverá observar suas respectivas áreas de competência, definidas na legislação vigente e as disposições contidas no Regimento Interno do GRUPOHAB.

Art. 4º A coordenação do GRUPOHAB será exercida pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, e nos seus impedimentos pelo Secretário-Adjunto da mesma Secretaria.

Art. 5º A coordenação do GRUPOHAB contará com Secretaria Executiva, à qual compete:

I - receber e protocolar os projetos e documentos que lhe forem apresentados;

II - gerenciar a tramitação dos expedientes até decisão final, com expedição e entrega de certificado de aprovação, de relatório de exigências técnicas ou de comunicação de indeferimento.

Art. 6º As reuniões do GRUPOHAB serão realizadas periodicamente, agendadas pela Secretaria Executiva, responsabilizando-se os representantes dos órgãos e entidades relacionados no art. 2º deste Decreto, pela obtenção, nos prazos determinados, dos votos e pareceres técnicos conclusivos e das manifestações concernentes aos projetos analisados.

Art. 7º A Secretaria Executiva fixará a data da reunião, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do respectivo protocolo, em que deverão ser apresentadas, de uma só vez, as manifestações dos integrantes do GRUPOHAB.

§1º Na reunião, cada integrante do GRUPOHAB deverá apresentar seu voto ou relatório sobre o projeto analisado.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

§2º O resultado da reunião deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, certificando-se a publicação no respectivo expediente.

§3º A manifestação, com fundamentação técnica e legal expressa, será formalizada pela apresentação do voto de aprovação ou de indeferimento ou do relatório de exigências técnicas, relativo aos projetos analisados.

Art. 8º A aprovação final do projeto analisado dependerá de unanimidade expressa e favorável de todos os membros do GRUPOHAB, obedecendo-se estritamente ao prazo fixado no art. 9º deste decreto.

§1º Cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da ata da reunião em que se proferiu a manifestação, pedido de reconsideração dirigido ao membro do GRUPOHAB que proferiu o voto contrário à aprovação do projeto;

§2º O membro de que trata o parágrafo anterior poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir em grau de recurso à autoridade superior do órgão ou entidade ao qual é vinculado;

§3º O recurso será julgado pela autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias da data do seu protocolo, devidamente instruído com o pedido de reconsideração, voto divergente e as razões de indeferimento.

Art. 9º No caso de haver exigências técnicas, o interessado deverá cumpri-las ou se manifestar sobre todas, de uma só vez, dentro do prazo de até 7 (sete) dias da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da ata de reunião na qual foram formuladas.

§1º Sobrevindo manifestação do interessado, atendendo às exigências técnicas ou impugnando-as, deverá o GRUPOHAB decidir no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do respectivo protocolo.

§2º Somente em casos de especiais dificuldades técnicas ou legais para análise dos projetos e desde que devidamente comprovadas e reconhecidas por no mínimo dois terços dos integrantes do Grupo, os prazos previstos no caput deste artigo ou no parágrafo anterior poderão ser prorrogados por no máximo mais 15 (quinze) dias.

§3º Após o prazo a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, os integrantes do GRUPOHAB deverão obrigatoriamente manifestar-se por escrito, mediante apresentação de voto de aprovação ou de indeferimento.

Art. 10. Quando a apreciação de projeto depender do pronunciamento de órgão ou entidade da administração pública não representada no Grupo, ou demandar estudos técnicos especiais, caberá ao Coordenador do GRUPOHAB decidir sobre a concessão de prazo adicional, durante o qual será suspensa a respectiva análise.

Art. 11. O certificado de aprovação e seu termo de compromisso, os votos de aprovação e de indeferimento e o relatório de exigências técnicas obedecerão aos modelos estabelecidos no Regimento Interno do GRUPOHAB.

Art. 12. Os licenciamentos urbanísticos e ambientais previstos neste Decreto serão emitidos pelos órgãos competentes no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação do certificado de aprovação.

Art. 13. O GRUPOHAB poderá solicitar e requisitar a qualquer órgão ou entidade do Distrito Federal pessoal, material, equipamentos e informações necessários à realização de suas tarefas, devendo ser atendido com prioridade.

Art. 14. Ficam extintas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 15. Ficam criadas sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos mencionados no art. 2º desempenharão as suas funções mediante dedicação exclusiva ao GRUPOHAB.

Art. 16. As aprovações dos projetos urbanísticos de parcelamento do solo para fins habitacionais deverão obedecer à legislação urbanística e ambiental vigentes.

Art. 17. Quando se tratar da análise de projetos habitacionais a serem implantados em áreas inseridas em parcelamentos já aprovados, deverão ser verificados os estudos ambientais existentes para a área, sendo exigidas apenas as complementações, caso necessárias, considerados os parâmetros urbanísticos fixados para o parcelamento aprovado.

Art. 18. O Titular da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, editará portaria aprovando o Regimento Interno do GRUPOHAB.

Art. 19. O GRUPOHAB terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 20. Os arts. 1º, 2º, 6º e 20 do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo - GRUPAR, vinculado à Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, objetivando centralizar e agilizar a tramitação dos processos de regularização de parcelamentos do solo já existentes.”

“Art. 2º.....

I - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

.....

IX - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.”

.....

§2º Cada órgão ou entidade referida neste artigo indicará um representante, sendo que serão indicados dois representantes pelo Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.”

“Art. 6º

I - (Revogado);”

“Art. 20. (Revogado).”

Art. 21. Os arts. 4º, 5º, 7º, 9º, 10, 12, 17 e 25 do Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, alterado pelo Decreto nº 30.643, de 03 de agosto de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O requerimento para a análise dos parcelamentos serão apresentados no protocolo da: I - Secretaria Executiva do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo - GRUPAR, quando se tratar dos parcelamentos referidos no art. 6º do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008;

II - Secretaria Executiva do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRUPOHAB, quando se tratar dos parcelamentos para fins de provisão habitacional decorrentes da execução da Política Habitacional do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, para os demais parcelamentos, acompanhados da documentação exigida em Instrução Normativa expedida pela referida Secretaria.

Parágrafo único. (Revogado).”

“Art. 5º O GRUPAR, nos casos de parcelamentos referidos no art. 6º do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o GRUPOHAB, quando se tratar dos parcelamentos para fins de provisão habitacional decorrentes da execução da Política Habitacional do Distrito Federal, ou a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, para os demais parcelamentos, examinará a situação fundiária em questão, consultando, se necessário, os órgãos competentes.”

“Art. 7º O GRUPAR, nos casos de parcelamentos referidos no art. 6º do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o GRUPOHAB, quando se tratar dos parcelamentos para fins de provisão habitacional decorrentes da execução da Política Habitacional do Distrito Federal, ou a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, para os demais parcelamentos, exigirá do interessado a apresentação da documentação referida no art. 4º deste Decreto, fornecendo-lhes as diretrizes urbanísticas respectivas.”

“Art.9º

Parágrafo único. Os órgãos ou as entidades que deverão ser consultados, além de outros julgados pertinentes pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal são:

.....”

“Art. 10. Serão apresentados ao GRUPAR, nos casos de parcelamentos referidos no art. 6º do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, ao GRUPOHAB, quando se tratar dos parcelamentos para fins de provisão habitacional decorrentes da execução da Política Habitacional do Distrito Federal, ou à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, para os demais parcelamentos, os seguintes documentos:

.....

§ 10. Estão dispensadas das exigências de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo, os empreendimentos em que o Poder Público for o responsável pela execução das obras de infraestrutura.”

“Art. 12. O GRUPAR, nos casos de parcelamentos referidos no art. 6º do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o GRUPOHAB, quando se tratar dos parcelamentos para fins de provisão habitacional decorrentes da execução da Política Habitacional do Distrito Federal, ou a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, para os demais parcelamentos, analisará e aprovará o cronograma fornecido e a proposta de garantia para execução das obras, ouvidos, se necessário, os órgãos competentes.”

“Art. 17. O interessado fornecerá cópia da Certidão de Registro do parcelamento à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, para anexação ao processo.”

“Art. 25. Caberá ao GRUPAR, nos casos de parcelamentos referidos no art. 6º do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, e ao GRUPOHAB, quando se tratar dos parcelamentos para fins de provisão habitacional decorrentes da execução da Política Habitacional do Distrito Federal, centralizar as informações relativas à tramitação dos processos de parcelamento sob sua responsabilidade, e à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal centralizar as informações relativas aos demais.”

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.720, de 25 de maio de 2010.

Brasília, 21 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 14, do Decreto nº 34.476, de 21 de junho de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA REGULARIZAÇÃO - GERÊNCIA DE POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA - NÚCLEO DE POLÍTICAS DE REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICAS DE REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE ESPECÍFICO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - NÚCLEO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA EM TERRAS PÚBLICAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA EM TERRAS PRIVADAS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE ESPECÍFICO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA - NÚCLEO DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA EM TERRAS PRIVADAS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE AÇÕES INTERINSTITUCIONAIS PARA REGULARIZAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE AÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE RELAÇÕES COM ÓRGÃOS FEDERAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RELAÇÕES COM ÓRGÃOS DISTRITAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE RELAÇÕES COM O SISTEMA REGISTRAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO - DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE RELAÇÕES COM ÓRGÃOS FEDERAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RELAÇÕES COM ÓRGÃOS DISTRITAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE RELAÇÕES COM MOVIMENTO SOCIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE RELAÇÕES COM ENTIDADES REPRESENTATIVAS - Chefe, DFG-12, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - DIVISÃO DE APOIO ÀS COORDENAÇÕES REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO GAMA - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO RECANTO DAS EMAS - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DIRETORIA DE GEOPROCESSAMENTO E TOPOGRAFIA - Assessor Técnico, DFA-08, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 15, do Decreto nº 34.476, de 21 de junho de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE - GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS - GRUPOHAB - Secretário-Executivo, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 10; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02.

DECRETO Nº 34.477, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, que estabelece normas relativas à concessão, ampliação e comprovação de suprimento de fundos a servidor, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta no processo nº 002.000.271/2013, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

IX – com a logística a ser empregada em eventos oficiais do Distrito Federal em que se encontre presente o Governador;

X – com despesas médicas ou intervenções não cobertas pelo seguro saúde do Governador e dos Servidores que o acompanhe em viagem oficial, até o limite do suprimento de fundos;

XI – com serviço de tradução;

XII - com locação de equipamentos para atender as necessidades do serviço de tradução e outros congêneres.”

“Art. 9º.....

Parágrafo único – Dependerá de prévia autorização da Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, a concessão de suprimento de fundos, além do limite constante no caput deste artigo, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

ERRATA

Nas resoluções do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, publicadas no DODF nº 114, de 5 de junho de 2013, especificamente às páginas 14 e 15, ONDE SE LÊ: “...O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, substituto, ad referendum deste Colegiado...”, LEIA-SE: ...O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado...”.

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 09.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

UG: 090.101 – CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: (***) (PEDF) REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES-CASA CIVIL - DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

Valor: R\$ 6.744.254,20 (seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à revitalização/reforma pontual do terminal rodoviário urbano de Brasília, localizado no Terminal Rodoviário do Plano Piloto em Brasília – DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

U.O Cedente

DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora

da Nova Capital do Brasil – NOVACAP - Respondendo

U. O Favorecida

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O COORDENADOR CHEFE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II, do art. 1º, incisos I e II do art. 30 do Decreto nº 23.536 de 14 de janeiro de 2003, RESOLVE:

Art.1º Efetuar a convocação dos feirantes, permissionários, interessados para eleição da instituição representativa, que se instalará nas dependências da Feira Central de Brazlândia, bem com empreenderá a conservação daquela área.

Art. 2º A escolha da entidade dar-se-á das 08:00 as 16:00 horas, do dia 29 de junho do corrente ano, nas dependências daquela feira.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, XXX, XLIII, XLVI E LXXVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido de Marcia Mariano Rodrigues, o Alvará de Construção nº 38/2011 – RAIII e Licença para Demolição nº 37/2011 - RAIII, expedido para o endereço à QNC 14, Lote 02, em Taguatinga-DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no Artigo 12, § 2º Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, QS 406 Comércio Local de Samambaia-Norte, para o evento “Transmissão do Jogo do Brasil”, a ser realizado no dia 22 de Junho de 2013, objeto do processo 142.000.919/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 20 de junho de 2013, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 73, de 16 de maio de 2013, publicada no DODF nº 103, de 20 de maio de 2013, nos autos do processo 301.000.173/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 09.116 – Administração Regional de São Sebastião;

UG 190.116 – Administração Regional de São Sebastião.

PROGRAMA DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR (R\$)

13.392.6219.4090.5499 33.90.39 100 25.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, conforme Ofício 052/2013-CLDF-

-deputada Liliane Roriz.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ANTÔNIO JUCÉLIO GOMES MORENO

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 147, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Fixa os novos valores a serem descentralizados às Unidades Escolares e Coordenações Regionais de Ensino, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, para

o exercício de 2013, e dá nova redação a incisos e alíneas da Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, combinada com a Portaria nº 71 de 09 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art 1º Incluir o item 36 na alínea “c” do §1.º do Artigo 4.º da Portaria nº 134/12 “36. para a Unidade Escolar que possui Laboratório de Informática. O valor do repasse será calculado da seguinte forma: o valor de R\$ 3.696,00 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais) será multiplicado por quantitativo de jovem educador voluntário para atuar no laboratório de informática.

O valor do ressarcimento do monitor voluntário será de R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais) mensais, a título de ressarcimento de alimentação e transporte. O valor do acréscimo corresponde a 08 (oito) meses letivos, multiplicado por quantitativo de monitores voluntários.”

Art 2º O §15 do artigo 8.º passa a vigorar com a seguinte redação: “§15 Os acréscimos previsto nos itens 21, 22, 34 e 36 destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de voluntário, a título de ressarcimento de alimentação e transporte, observando-se a legislação federal que rege a matéria”.

Art. 3º A alínea “g” do inciso I, parágrafo único do artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação: “g) ressarcimento com transporte e alimentação dos voluntários, previstos nos programas implementados na Unidade Escolar, descentralizados, conforme itens 5, 21, 22, 34 e 36 da alínea “c” do artigo 4.º dessa Portaria.

Art. 4º Os incisos XI e XII do § 7.º do artigo 21 passam a vigorar com a seguinte redação: “XI - cópia dos recibos de ressarcimento de voluntários, apenas para os casos de Unidades Escolares beneficiadas com acréscimos previstos nos itens 5, 21, 22, 34 e 36 da alínea “c” do artigo 4.º.”;

“XII - cópia dos relatórios de atividades desenvolvidas, apenas para os casos de Unidades Escolares beneficiadas com o acréscimo previsto nos itens 5, 21, 22, 34 e 36 da alínea “c” do artigo 4.º”.

Art. 5º Inclui o § 1º e alíneas “a” e “b” ao artigo 15: “§1.º O repasse dos recursos, para o exercício de 2013, será realizado em duas parcelas: a) A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento), da cota de custeio e da cota de capital, será paga mediante a comprovação do gasto de pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos reprogramados de 2012 para 2013, por meio do envio de extratos bancários que comprovem o saldo; b) A segunda parcela de 50% (cinquenta por cento), da cota de custeio e da cota de capital, será paga mediante a comprovação do gasto de pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos na primeira parcela de 2013, por meio do envio de extratos bancários que comprovem o saldo.”, e, renumera o parágrafo único como §2º.

Art. 6º Fixa os novos valores constantes no anexo único desta Portaria, a serem descentralizados às Unidades Escolares e Coordenações Regionais de Ensino, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, para o exercício de 2013, decorrente da inclusão do artigo 1.º desta.

Art. 7º Será dada publicidade dos novos valores descentralizados a cada Unidade Escolar e à Coordenação Regional de Ensino, para o exercício de 2013 através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da SEDF na internet.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ANEXO ÚNICO			
Coordenação Regional de Ensino / Unidade Escolar	Subtotal	G.L.P.	Total
CRE DE BRAZLÂNDIA	325.000,00	1.614,60	326.614,60
CAIC PROF BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA	265.461,00	9.315,00	274.776,00
CED 02 DE BRAZLÂNDIA	176.182,00	17.077,50	193.259,50
CED 03 DE BRAZLÂNDIA	274.294,00	15.525,00	289.819,00
CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	170.242,00	4.657,50	174.899,50
CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	130.794,00	10.867,50	141.661,50
CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	244.152,00	15.525,00	259.677,00
CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	139.244,00	7.762,50	147.006,50
CEF 04 DE BRAZLÂNDIA	65.822,00	1.345,50	67.167,50
CEF INCRA 08	334.076,00	10.867,50	344.943,50
CEF INCRA 09	135.190,00	4.657,50	139.847,50
CEF IRMÃ MARIA REGINA VELANES RÉGIS	374.064,00	7.762,50	381.826,50
CEF VENDINHA	153.290,00	7.762,50	161.052,50

CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	99.111,00	6.210,00	105.321,00
CEI 02 DE BRAZLÂNDIA	181.902,00	6.210,00	188.112,00
CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	148.898,00	10.867,50	159.765,50
CIL DE BRAZLÂNDIA	109.867,00	0,00	109.867,00
EC 01 DE BRAZLÂNDIA	73.815,00	6.279,00	80.094,00
EC 01 DO INCRA 08	243.436,00	13.972,50	257.408,50
EC 03 DE BRAZLÂNDIA	91.904,00	7.762,50	99.666,50
EC 05 DE BRAZLÂNDIA	65.364,00	6.210,00	71.574,00
EC 06 DE BRAZLÂNDIA	77.700,00	6.210,00	83.910,00
EC 07 DE BRAZLÂNDIA	53.718,00	6.210,00	59.928,00
EC 08 DE BRAZLÂNDIA	67.091,00	6.210,00	73.301,00
EC 09 DE BRAZLANDIA	105.280,00	7.762,50	113.042,50
EC ALMECEGAS	48.419,00	1.345,50	49.764,50
EC BUCANHÃO	79.749,00	1.345,50	81.094,50
EC CHAPADINHA	71.506,00	3.105,00	74.611,00
EC INCRA 06	52.758,00	3.105,00	55.863,00
EC INCRA 07	51.732,00	1.345,50	53.077,50
EC POLO AGRICOLA DA TORRE	58.230,00	1.794,00	60.024,00
CRE DE CEILÂNDIA	895.468,49	5.589,00	901.057,49
CAIC BERNARDO SAYAO	164.014,00	15.525,00	179.539,00
CAIC PROF. ANÍSIO TEIXEIRA	154.856,00	15.525,00	170.381,00
CED 06 DE CEILÂNDIA	293.337,00	10.315,50	303.652,50
CED 07 DE CEILÂNDIA	330.622,00	5.382,00	336.004,00
CED 11 DE CEILÂNDIA	379.386,00	18.630,00	398.016,00
CEE 01 DE CEILÂNDIA	160.507,00	4.485,00	164.992,00
CEE 02 DE CEILÂNDIA	196.117,00	7.762,50	203.879,50
CEF 02 DE CEILÂNDIA	205.830,00	10.867,50	216.697,50
CEF 04 DE CEILÂNDIA	201.494,00	8.970,00	210.464,00
CEF 07 DE CEILÂNDIA	231.652,00	8.073,00	239.725,00
CEF 10 DE CEILÂNDIA	130.102,00	7.762,50	137.864,50
CEF 11 DE CEILÂNDIA	127.324,00	10.867,50	138.191,50
CEF 12 DE CEILÂNDIA	105.940,00	15.525,00	121.465,00
CEF 13 DE CEILÂNDIA	186.794,00	10.764,00	197.558,00
CEF 14 DE CEILÂNDIA	196.088,00	7.762,50	203.850,50
CED 14 DE CEILÂNDIA	400.836,00	14.352,00	415.188,00
CEF 16 DE CEILÂNDIA	147.676,00	6.210,00	153.886,00
CEF 17 DE CEILÂNDIA	160.260,00	10.764,00	171.024,00
CEF 18 DE CEILÂNDIA	139.554,00	12.420,00	151.974,00
CEF 19 DE CEILÂNDIA	131.592,00	9.315,00	140.907,00
CEF 20 DE CEILÂNDIA	432.122,00	15.525,00	447.647,00
CEF 24 DE CEILÂNDIA	206.642,00	13.972,50	220.614,50

CEF 25 DE CEILÂNDIA	285.886,00	15.525,00	301.411,00
CEF 26 DE CEILANDIA	117.156,00	9.315,00	126.471,00
CEF 27 DE CEILANDIA	171.510,00	9.315,00	180.825,00
CEF 28 DE CEILANDIA	106.978,00	9.315,00	116.293,00
CEF 30 DE CEILANDIA	130.100,00	6.210,00	136.310,00
CEF 31 DE CEILÂNDIA	199.018,00	17.077,50	216.095,50
CEF PROF Mª DO ROSARIO G DA SILVA	123.660,00	9.315,00	132.975,00
CEM 02 DE CEILÂNDIA	180.670,00	10.867,50	191.537,50
CEM 03 DE CEILÂNDIA	557.912,00	17.077,50	574.989,50
CEM 04 DE CEILÂNDIA	357.098,00	12.420,00	369.518,00
CEM 09 DE CEILÂNDIA	323.740,00	9.315,00	333.055,00
CEM 10 DE CEILÂNDIA	297.576,00	10.867,50	308.443,50
CEM 12 DE CEILÂNDIA	328.476,00	10.867,50	339.343,50
CIL DE CEILÂNDIA	301.324,50	0,00	301.324,50
EC 01 DE CEILÂNDIA	93.934,00	6.210,00	100.144,00
EC 02 DE CEILÂNDIA	150.422,00	4.933,50	155.355,50
EC 03 DE CEILÂNDIA	136.339,00	5.830,50	142.169,50
EC 06 DE CEILÂNDIA	122.420,00	9.315,00	131.735,00
EC 07 DE CEILÂNDIA	89.292,00	4.933,50	94.225,50
EC 08 DE CEILÂNDIA	94.764,00	7.762,50	102.526,50
EC 10 DE CEILÂNDIA	54.523,00	4.036,50	58.559,50
EC 11 DE CEILÂNDIA	72.314,00	4.933,50	77.247,50
EC 12 DE CEILÂNDIA	68.435,00	6.210,00	74.645,00
EC 13 DE CEILÂNDIA	75.116,00	6.210,00	81.326,00
EC 15 DE CEILÂNDIA	288.396,00	9.315,00	297.711,00
EC 16 DE CEILÂNDIA	94.292,00	7.624,50	101.916,50
EC 17 DE CEILÂNDIA	82.404,00	9.315,00	91.719,00
EC 18 DE CEILÂNDIA	105.012,00	6.279,00	111.291,00
EC 19 DE CEILÂNDIA	66.694,00	6.210,00	72.904,00
EC 20 DE CEILÂNDIA	94.897,00	4.933,50	99.830,50
EC 21 DE CEILÂNDIA	74.684,00	7.762,50	82.446,50
EC 22 DE CEILÂNDIA	93.682,00	4.485,00	98.167,00
EC 24 DE CEILÂNDIA	80.799,00	6.210,00	87.009,00
EC 25 DE CEILÂNDIA	122.828,00	7.762,50	130.590,50
EC 26 DE CEILÂNDIA	56.159,00	4.933,50	61.092,50
EC 27 DE CEILÂNDIA	95.892,00	6.210,00	102.102,00
EC 28 DE CEILÂNDIA	100.193,00	6.210,00	106.403,00
EC 29 DE CEILÂNDIA	65.288,00	6.210,00	71.498,00
EC 31 DE CEILÂNDIA	114.740,00	9.315,00	124.055,00
EC 33 DE CEILÂNDIA	90.404,00	7.624,50	98.028,50

EC 34 DE CEILÂNDIA	111.884,00	7.624,50	119.508,50
EC 35 DE CEILÂNDIA	108.388,00	7.762,50	116.150,50
EC 36 DE CEILÂNDIA	103.860,00	8.073,00	111.933,00
EC 38 DE CEILÂNDIA	120.030,00	9.315,00	129.345,00
EC 39 DE CEILÂNDIA	100.020,00	9.315,00	109.335,00
EC 40 DE CEILÂNDIA	145.452,00	7.762,50	153.214,50
EC 43 DE CEILÂNDIA	130.305,00	5.830,50	136.135,50
EC 44 DE CEILÂNDIA	91.664,00	4.933,50	96.597,50
EC 45 DE CEILÂNDIA	123.308,00	6.279,00	129.587,00
EC 46 DE CEILÂNDIA	97.132,00	7.762,50	104.894,50
EC 47 DE CEILÂNDIA	98.876,00	5.830,50	104.706,50
EC 48 DE CEILÂNDIA	122.244,00	6.727,50	128.971,50
EC 50 DE CEILÂNDIA	109.596,00	6.727,50	116.323,50
EC 52 DE CEILÂNDIA	107.524,00	7.762,50	115.286,50
EC 55 DE CEILÂNDIA	107.460,00	9.315,00	116.775,00
EC 56 DE CEILÂNDIA	155.468,00	9.315,00	164.783,00
EC 57 DE CEILÂNDIA	54.001,00	4.036,50	58.037,50
EC 59 DE CEILÂNDIA	119.929,00	6.210,00	126.139,00
EC 60 DE CEILÂNDIA	97.156,00	7.762,50	104.918,50
EC 61 DE CEILÂNDIA	126.164,00	9.315,00	135.479,00
EC 62 DE CEILÂNDIA	122.300,00	7.762,50	130.062,50
EC 64 DE CEILÂNDIA	85.044,00	7.762,50	92.806,50
EC 65 DE CEILÂNDIA	193.912,00	9.315,00	203.227,00
EC 66 DE CEILÂNDIA	209.054,00	9.315,00	218.369,00
EC 67 DE CEILÂNDIA	115.586,00	9.315,00	124.901,00
EC DO SETOR P NORTE	78.620,00	6.210,00	84.830,00
CEP DE CEILÂNDIA	807.722,00	0,00	807.722,00
CRE DO GAMA	504.000,00	5.589,00	509.589,00
CAIC CARLOS CASTELLO BRANCO	183.770,00	18.630,00	202.400,00
CED 06 DO GAMA	264.026,00	13.972,50	277.998,50
CED 07 DO GAMA	293.558,00	18.630,00	312.188,00
CED 08 DO GAMA	282.300,00	6.210,00	288.510,00
CEE 01 DO GAMA	169.822,00	7.762,50	177.584,50
CEF 01 DO GAMA	147.884,00	9.315,00	157.199,00
CEF 03 DO GAMA	252.536,00	13.972,50	266.508,50
CEF 04 DO GAMA	147.932,00	7.762,50	155.694,50
CEF 05 DO GAMA	290.556,00	12.420,00	302.976,00
CEF 08 DO GAMA	118.348,00	12.420,00	130.768,00
CEF 09 DO GAMA	75.320,00	6.210,00	81.530,00
CEF 10 DO GAMA	183.750,00	15.525,00	199.275,00

CEF 11 DO GAMA	271.570,00	20.182,50	291.752,50
CEF 15 DO GAMA	223.098,00	10.867,50	233.965,50
CEF CASA GRANDE	169.442,00	8.038,50	177.480,50
CEF ENGENHO DAS LAJES	175.104,00	6.210,00	181.314,00
CEF GESNER TEIXEIRA	235.588,00	10.867,50	246.455,50
CEF PONTE ALTA DO BAIXO	68.928,00	4.657,50	73.585,50
CEF PONTE ALTA NORTE	77.322,00	2.691,00	80.013,00
CEF SARGENTO LIMA	53.370,00	7.762,50	61.132,50
CEF TAMANDUÁ	91.291,00	6.210,00	97.501,00
CEI 01 DO GAMA	44.404,00	4.657,50	49.061,50
CEM 01 DO GAMA	428.888,00	10.867,50	439.755,50
CEM 02 DO GAMA	436.076,00	13.972,50	450.048,50
CEM 03 DO GAMA	357.828,00	12.420,00	370.248,00
CEM INTEGRADO À EDUC PRO-FIS. DO GAMA	373.260,00	6.210,00	379.470,00
CIL DO GAMA	271.972,00	0,00	271.972,00
EC 01 DO GAMA	103.582,00	9.315,00	112.897,00
EC 02 DO GAMA	113.619,00	9.315,00	122.934,00
EC 03 DO GAMA	87.824,00	7.762,50	95.586,50
EC 06 DO GAMA	78.007,00	6.210,00	84.217,00
EC 07 DO GAMA	44.579,00	6.210,00	50.789,00
EC 09 DO GAMA	85.100,00	7.762,50	92.862,50
EC 10 DO GAMA	78.725,00	6.210,00	84.935,00
EC 12 DO GAMA	51.666,00	6.210,00	57.876,00
EC 14 DO GAMA	69.825,00	6.210,00	76.035,00
EC 15 DO GAMA	89.426,00	7.762,50	97.188,50
EC 16 DO GAMA	66.992,00	3.105,00	70.097,00
EC 17 DO GAMA	65.808,00	6.210,00	72.018,00
EC 18 DO GAMA	47.763,00	6.210,00	53.973,00
EC 19 DO GAMA	68.594,00	6.210,00	74.804,00
EC 21 DO GAMA	65.221,00	6.210,00	71.431,00
EC 22 DO GAMA	75.468,00	9.315,00	84.783,00
EC 28 DO GAMA	38.569,00	6.210,00	44.779,00
EC CÔRREGO DO BARREIRO	46.565,00	2.242,50	48.807,50
EC PONTE ALTA DE CIMA	50.081,00	3.105,00	53.186,00
JI 02 DO GAMA	35.700,00	4.657,50	40.357,50
JI 03 DO GAMA	39.572,00	4.657,50	44.229,50
JI 04 DO GAMA	33.211,00	4.657,50	37.868,50
JI 05 DO GAMA	31.645,00	3.105,00	34.750,00
CRE DO GUARÁ	404.400,00	5.382,00	409.782,00
CED 01 DO GUARÁ	241.624,00	10.867,50	252.491,50

CED 02 DO GUARÁ	408.040,00	13.972,50	422.012,50
CED 03 DO GUARÁ	296.986,00	10.764,00	307.750,00
CED 04 DO GUARÁ	245.738,00	10.764,00	256.502,00
CEE 01 DO GUARÁ	212.121,00	3.105,00	215.226,00
CEF 01 DA ESTRUTURAL	349.230,00	9.315,00	358.545,00
CEF 02 DA ESTRUTURAL	295.940,00	6.210,00	302.150,00
CEF 01 DO GUARÁ	122.762,00	17.077,50	139.839,50
CEF 02 DO GUARÁ	196.582,00	9.315,00	205.897,00
CEF 04 DO GUARÁ	201.692,00	13.972,50	215.664,50
CEF 05 DO GUARÁ	177.620,00	6.210,00	183.830,00
CEF 08 DO GUARÁ	132.516,00	13.972,50	146.488,50
CEF 10 DO GUARÁ	80.266,00	6.210,00	86.476,00
CEI 01 DA ESTRUTURAL	172.070,00	6.210,00	178.280,00
CIL DO GUARÁ	185.492,00	0,00	185.492,00
EC 01 DA VILA ESTRUTURAL	112.248,00	10.867,50	123.115,50
EC 02 DA ESTRUTURAL	147.742,00	7.762,50	155.504,50
EC 01 DO GUARÁ	49.948,00	6.210,00	56.158,00
EC 02 DO GUARÁ	61.027,00	7.762,50	68.789,50
EC 03 DO GUARÁ	78.042,00	7.762,50	85.804,50
EC 05 DO GUARÁ	67.928,00	4.933,50	72.861,50
EC 06 DO GUARÁ	82.369,00	7.762,50	90.131,50
EC 07 DO GUARÁ	140.572,00	6.210,00	146.782,00
EC 08 DO GUARÁ	96.668,00	12.420,00	109.088,00
JI LÚCIO COSTA	25.317,00	2.242,50	27.559,50
CRE DO NÚCLEO BANDEIRANTE	393.000,00	2.152,80	395.152,80
CAIC JUSC.KUBITSCHK	231.610,00	13.317,00	244.927,00
CED 01 DA CANDANGOLÂNDIA	161.956,00	7.762,50	169.718,50
CED 01 DO RIACHO FUNDO II	190.704,00	4.657,50	195.361,50
CEF 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	249.726,00	9.315,00	259.041,00
CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	216.846,00	20.182,50	237.028,50
CEF 02 DO RIACHO FUNDO	263.896,00	9.315,00	273.211,00
CEF 02 DO RIACHO FUNDO II	97.868,00	7.762,50	105.630,50
CEF 03 DO RIACHO FUNDO	122.404,00	24.840,00	147.244,00
CEF AGROURBANO IPÊ DO RIACHO FUNDO	144.826,00	10.867,50	155.693,50
CEF VARGEM BONITA	301.082,00	17.077,50	318.159,50
CEF METROPOLITANA	64.441,00	12.420,00	76.861,00
CEF TELEBRASÍLIA	161.852,00	9.315,00	171.167,00
CEI DA CANDANGOLÂNDIA	35.556,00	4.657,50	40.213,50
CEI DO NÚCLEO BANDEIRANTE	45.095,00	6.210,00	51.305,00
CEI 01 DO RIACHO FUNDO I	127.800,00	9.315,00	137.115,00

CEI DO RIACHO FUNDO II	64.396,00	6.210,00	70.606,00
CEM 01 DO RIACHO FUNDO	266.700,00	10.867,50	277.567,50
CEM 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	355.662,00	6.210,00	361.872,00
CEM 01 JULIA KUBITSCHK	291.244,00	6.244,50	297.488,50
EC 01 DA CANDANGOLÂNDIA	49.890,00	6.210,00	56.100,00
EC 01 DO RIACHO FUNDO	68.692,00	9.315,00	78.007,00
EC 01 DO RIACHO FUNDO II	83.728,00	7.762,50	91.490,50
EC 02 DA CANDANGOLÂNDIA	85.076,00	6.210,00	91.286,00
EC 02 DO RIACHO FUNDO II	105.226,00	10.867,50	116.093,50
EC 03 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	90.202,00	6.210,00	96.412,00
EC 04 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	84.728,00	4.657,50	89.385,50
EC 05 DO NÚCLEO BANDEIRANTE	38.929,00	4.657,50	43.586,50
EC AGROVILA II	69.217,00	6.210,00	75.427,00
EC ARNIQUEIRA	35.201,00	3.105,00	38.306,00
EC IPÊ	142.192,00	6.210,00	148.402,00
EC JARDIM BOTÂNICO	67.940,00	6.210,00	74.150,00
EC KANEGAE	49.636,00	2.242,50	51.878,50
EC RIACHO FUNDO RURAL	184.746,00	7.762,50	192.508,50
JI 01 DO RIACHO FUNDO II	44.913,00	6.210,00	51.123,00
CRE DO PARANOÁ	331.000,00	1.614,60	332.614,60
CAIC SANTA PAULINA	248.356,00	15.525,00	263.881,00
CED DARCY RIBEIRO	284.676,00	13.972,50	298.648,50
CED DO PAD/DF	345.492,00	13.972,50	359.464,50
CEF 01 DO PARANOÁ	292.538,00	18.630,00	311.168,00
CEF 02 DO PARANOÁ	208.802,00	17.077,50	225.879,50
CEF 03 DO PARANOÁ	199.296,00	17.077,50	216.373,50
CEF 4 DO PARANOÁ	54.048,00	6.210,00	60.258,00
CEF Dra ZILDA ARNS	257.024,00	4.933,50	261.957,50
CEF JARDIM II	66.958,00	4.657,50	71.615,50
CEI 01 DO PARANOÁ	49.786,00	6.210,00	55.996,00
CEM 01 DO PARANOÁ	382.900,00	20.182,50	403.082,50
EC 01 DO ITAPOÃ	169.546,00	9.315,00	178.861,00
EC 01 DO PARANOÁ	165.392,00	10.867,50	176.259,50
EC 02 DO ITAPOÃ	79.798,00	6.210,00	86.008,00
EC 02 DO PARANOÁ	180.647,00	10.867,50	191.514,50
EC 03 DO PARANOÁ	145.100,00	9.315,00	154.415,00
EC 04 DO PARANOÁ	155.980,00	9.315,00	165.295,00
EC 05 DO PARANOÁ	75.052,00	7.762,50	82.814,50
EC ALTO INTERLAGOS	76.382,00	3.105,00	79.487,00

EC BOQUEIRÃO	45.984,00	1.345,50	47.329,50
EC BURITI VERMELHO	50.695,00	3.105,00	53.800,00
EC CAFÉ SEM TROCO	92.980,00	2.691,00	95.671,00
EC CAPÃO SECO	87.344,00	4.657,50	92.001,50
EC CARIRU	61.901,00	3.105,00	65.006,00
EC CÓRREGO DE SOBRADINHO	92.970,00	6.210,00	99.180,00
EC NATUREZA	68.684,00	4.657,50	73.341,50
EC ITAPETI	47.685,00	1.345,50	49.030,50
EC LAMARÃO	72.789,00	1.794,00	74.583,00
EC QUEBRADA DOS NÉRIS	57.965,00	3.105,00	61.070,00
EC SOBRADINHO DOS MELOS	66.030,00	3.105,00	69.135,00
EC SUSSUARANA	29.755,00	897,00	30.652,00
CRE DE PLANALTINA	559.768,26	2.152,80	561.921,06
CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND	106.604,00	18.630,00	125.234,00
CED 01 DE PLANALTINA	531.142,00	23.287,50	554.429,50
CED 03 DE PLANALTINA	191.144,00	6.210,00	197.354,00
CED DONA AMÉRICA GUIMARAES	206.844,00	6.210,00	213.054,00
CED POMPILIO MARQUES DE SOUZA	176.527,00	15.525,00	192.052,00
CED OSÓRIO BACCHIN	68.392,00	7.176,00	75.568,00
CED TAQUARA	206.763,00	10.867,50	217.630,50
CED VALE DO AMANHECER	223.128,00	15.525,00	238.653,00
CED VÁRZEAS	169.724,00	9.315,00	179.039,00
CEE 01 DE PLANALTINA	125.795,00	4.657,50	130.452,50
CEF 01 DE PLANALTINA	242.570,00	12.420,00	254.990,00
CEF 02 DE PLANALTINA	146.068,00	12.420,00	158.488,00
CEF 03 DE PLANALTINA	198.064,00	13.972,50	212.036,50
CEF 04 DE PLANALTINA	281.596,00	18.630,00	300.226,00
CEF 07 DE PLANALTINA	154.138,00	6.727,50	160.865,50
CEF ARAPOANGA	376.619,00	15.525,00	392.144,00
CEF BONSUCESSO	102.724,00	4.657,50	107.381,50
CEF CERÂMICAS REUNIDAS DOM BOSCO	59.230,00	4.485,00	63.715,00
CEF CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III	204.522,00	12.420,00	216.942,00
CEF JUSCELINO KUBITSCHKE	158.245,00	9.315,00	167.560,00
CEF MESTRE D'ARMAS	195.721,00	6.727,50	202.448,50
CEF NOSSA SENHORA FÁTIMA	179.414,00	15.525,00	194.939,00
CEF PIPIRIPAU II	121.956,00	7.762,50	129.718,50
CEF RIO PRETO	89.329,00	4.657,50	93.986,50
CEF SÃO JOSÉ	75.220,00	4.657,50	79.877,50
CEI 01 DE PLANALTINA	165.780,00	6.210,00	171.990,00
CEM 02 DE PLANALTINA	432.256,00	10.867,50	443.123,50

CEM STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS	345.916,00	18.630,00	364.546,00
EC 01 DE PLANALTINA	105.104,00	7.762,50	112.866,50
EC 03 DE PLANALTINA	76.568,00	6.210,00	82.778,00
EC 04 DE PLANALTINA	68.540,00	7.762,50	76.302,50
EC 05 DE PLANALTINA	81.000,00	9.315,00	90.315,00
EC 06 DE PLANALTINA	107.860,00	7.762,50	115.622,50
EC 07 DE PLANALTINA	111.046,00	4.933,50	115.979,50
EC 08 DE PLANALTINA	73.244,00	7.762,50	81.006,50
EC 09 DE PLANALTINA	46.499,00	6.210,00	52.709,00
EC 10 DE PLANALTINA	72.508,00	7.762,50	80.270,50
EC 11 DE PLANALTINA	57.876,00	6.210,00	64.086,00
EC 13 DE PLANALTINA	67.807,00	6.210,00	74.017,00
EC 14 DE PLANALTINA	79.729,00	6.210,00	85.939,00
EC 15 DE PLANALTINA	97.092,00	9.315,00	106.407,00
EC 01 DO ARAPOANGA	101.752,00	7.762,50	109.514,50
EC 02 DO ARAPOANGA	152.218,00	9.315,00	161.533,00
EC ALTA-MIR	47.657,00	7.762,50	55.419,50
EC APRODARMAS	62.332,00	4.657,50	66.989,50
EC BARRA ALTA	40.517,00	1.345,50	41.862,50
EC COPERBRAS	71.194,00	2.691,00	73.885,00
EC CÓRREGO DO MEIO	28.327,00	897,00	29.224,00
EC ESTÂNCIA DE PLANALTINA	81.652,00	7.762,50	89.414,50
EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU	25.000,00	897,00	25.897,00
EC ETA 44	107.667,00	1.794,00	109.461,00
EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	58.775,00	3.139,50	61.914,50
EC MONJOLO	51.224,00	3.105,00	54.329,00
EC NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO ATOLEIRO	25.000,00	897,00	25.897,00
EC PALMEIRAS	25.000,00	897,00	25.897,00
EC PARANÁ	57.540,00	6.210,00	63.750,00
EC PEDRA FUNDAMENTAL	36.807,00	897,00	37.704,00
EC RAJADINHA	65.901,00	3.105,00	69.006,00
EC REINO DAS FLORES	32.957,00	1.345,50	34.302,50
EC SANTOS DUMONT	89.271,00	2.691,00	91.962,00
EC VALE DO SOL	29.342,00	4.657,50	33.999,50
EC VALE VERDE	39.271,00	3.105,00	42.376,00
JI CASA DE VIVÊNCIA	74.393,00	6.210,00	80.603,00
CEP DE SAUDE DE PLANALTINA	415.142,00	0,00	415.142,00
CRE DO PLANO PILOTO/CRUZEIRO	838.741,71	2.152,80	840.894,51
CED 01 DO CRUZEIRO	239.399,00	10.867,50	250.266,50
CED 02 DO CRUZEIRO	322.524,00	10.867,50	333.391,50

CED DO LAGO NORTE - CELAN	180.190,00	10.867,50	191.057,50
CED DO LAGO	108.500,00	10.867,50	119.367,50
CED GISNO	226.796,00	10.867,50	237.663,50
CEE 01 (CIEE-C.INTEG.DE ENSINO ESPECIAL)	220.526,00	4.657,50	225.183,50
CEE 02 DE BRASÍLIA	207.882,00	2.691,00	210.573,00
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	138.417,00	2.691,00	141.108,00
CEF 01 DE BRASÍLIA	42.645,00	6.210,00	48.855,00
CEF 01 DO CRUZEIRO	100.026,00	9.315,00	109.341,00
CEF 01 DO LAGO NORTE	108.716,00	12.558,00	121.274,00
CEF 01 DO PLANALTO	95.352,00	10.867,50	106.219,50
CEF 02 DE BRASÍLIA	141.308,00	7.762,50	149.070,50
CEF 02 DO CRUZEIRO	125.082,00	9.315,00	134.397,00
CEF 03 DE BRASÍLIA	50.226,00	6.210,00	56.436,00
CEF 04 DE BRASÍLIA	75.483,00	6.210,00	81.693,00
CEF 05 DE BRASÍLIA	49.838,00	6.210,00	56.048,00
CEF 06 DE BRASÍLIA	80.262,00	10.867,50	91.129,50
CEF 07 DE BRASÍLIA	80.894,00	12.420,00	93.314,00
CEF 102 NORTE	63.885,00	6.210,00	70.095,00
CEF 104 NORTE	58.297,00	6.210,00	64.507,00
CEF 214 SUL	58.460,00	5.830,50	64.290,50
CEF 306 NORTE	49.405,00	6.210,00	55.615,00
CEF 405 SUL	53.980,00	6.210,00	60.190,00
CEF 410 NORTE	56.070,00	4.657,50	60.727,50
CEF CASEB	110.840,00	4.657,50	115.497,50
CEF GAN	55.604,00	6.210,00	61.814,00
CEF POLIVALENTE	100.564,00	12.420,00	112.984,00
CEI 01 DE BRASÍLIA	275.240,00	3.105,00	278.345,00
CEJA ASA SUL (CESAS)	342.444,00	18.630,00	361.074,00
CEM ASA NORTE CEAN	69.734,00	9.315,00	79.049,00
CEM ELEFANTE BRANCO	162.202,00	10.867,50	173.069,50
CEM PAULO FREIRE	84.780,00	10.453,50	95.233,50
CEM SETOR LESTE	326.460,00	15.525,00	341.985,00
CEM SETOR OESTE	156.128,00	9.315,00	165.443,00
CI EF CENTRO INTERES DE EDUC FÍSICA	373.620,00	0,00	373.620,00
CIL 01 BRASÍLIA	323.379,50	0,00	323.379,50
CIL 02 BRASÍLIA	156.015,00	0,00	156.015,00
EC 01 SHI/SUL	51.245,00	4.485,00	55.730,00

EC 04 DO CRUZEIRO	44.631,00	4.657,50	49.288,50
EC 05 DO CRUZEIRO	124.950,00	4.657,50	129.607,50
EC 06 DO CRUZEIRO	58.354,00	6.210,00	64.564,00
EC 08 DO CRUZEIRO	170.383,00	6.210,00	176.593,00
EC 102 SUL	56.452,00	3.588,00	60.040,00
EC 106 NORTE	55.202,00	4.036,50	59.238,50
EC 108 SUL	41.191,00	4.657,50	45.848,50
EC 111 SUL	30.683,00	4.657,50	35.340,50
EC 113 NORTE	42.251,00	6.210,00	48.461,00
EC 114 SUL	80.423,00	4.657,50	85.080,50
EC 115 NORTE	50.472,00	6.210,00	56.682,00
EC 204 SUL	30.986,00	4.485,00	35.471,00
EC 206 SUL	45.936,00	4.657,50	50.593,50
EC 209 SUL	128.174,00	6.210,00	134.384,00
EC 302 NORTE	46.712,00	4.657,50	51.369,50
EC 304 NORTE	52.081,00	4.036,50	56.117,50
EC 304 SUL	32.159,00	2.242,50	34.401,50
EC 305 SUL	56.239,00	4.657,50	60.896,50
EC 308 SUL	42.882,00	4.657,50	47.539,50
EC 312 NORTE	46.849,00	3.588,00	50.437,00
EC 314 SUL	69.130,00	4.657,50	73.787,50
EC 316 NORTE	45.698,00	4.657,50	50.355,50
EC 316 SUL	45.849,00	6.210,00	52.059,00
EC 403 NORTE	49.424,00	4.657,50	54.081,50
EC 405 NORTE	56.636,00	4.657,50	61.293,50
EC 407 NORTE	126.473,00	4.657,50	131.130,50
EC 410 SUL	48.575,00	6.210,00	54.785,00
EC 411 NORTE	42.731,00	4.657,50	47.388,50
EC 413 SUL	148.657,00	3.105,00	151.762,00
EC 415 NORTE	81.388,00	6.210,00	87.598,00
EC 416 SUL	47.891,00	4.657,50	52.548,50
EC 708 NORTE	51.214,00	4.657,50	55.871,50
EC ASPALHA	89.523,00	4.657,50	94.180,50
EC DA VILA RCG	40.887,00	3.105,00	43.992,00
EC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	93.708,00	4.657,50	98.365,50
EC DO SETOR MILITAR URBANO	35.854,00	2.691,00	38.545,00
EC DO SRIA	31.311,00	4.657,50	35.968,50

EC DO VARJÃO	175.448,00	9.315,00	184.763,00
EC GRANJA DO TORTO	78.588,00	3.139,50	81.727,50
EC MENINOS E MENINAS DO PARQUE	95.851,00	6.210,00	102.061,00
ESCOLA DA NATUREZA	133.600,00	0,00	133.600,00
EP 210/211 NORTE	337.492,00	9.315,00	346.807,00
EP 210/211 SUL	271.720,00	6.210,00	277.930,00
EP 303/304 NORTE	476.652,00	4.485,00	481.137,00
EP 307/308 SUL	572.372,00	10.867,50	583.239,50
EP 313/314 SUL	220.152,00	6.210,00	226.362,00
JI 01 DO CRUZEIRO	25.000,00	3.588,00	28.588,00
JI 21 DE ABRIL	47.759,00	2.242,50	50.001,50
JI DA 102 SUL	25.674,00	2.242,50	27.916,50
JI DA 106 NORTE	58.517,00	4.657,50	63.174,50
JI DA 108 SUL	53.532,00	3.105,00	56.637,00
JI DA 114 SUL	56.494,00	1.345,50	57.839,50
JI DA 208 SUL	48.000,00	3.105,00	51.105,00
JI DA 302 NORTE	25.000,00	2.242,50	27.242,50
JI DA 303 SUL	46.967,00	3.105,00	50.072,00
JI DA 304 NORTE	26.259,00	4.657,50	30.916,50
JI DA 305 SUL	53.546,00	2.242,50	55.788,50
JI DA 308 SUL	48.753,00	3.105,00	51.858,00
JI DA 312 NORTE	29.304,00	4.657,50	33.961,50
JI DA 314 SUL	52.830,00	2.242,50	55.072,50
JI DA 316 SUL	25.000,00	897,00	25.897,00
JI DA 404 NORTE	25.000,00	3.105,00	28.105,00
JI DO VI COMAR	28.337,00	2.691,00	31.028,00
CEP ESC DE MUSICA DE BRASÍLIA	690.622,00	0,00	690.622,00
CRE DO RECANTO DAS EMAS	320.000,00	1.076,40	321.076,40
CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	405.592,00	9.315,00	414.907,00
CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	81.990,00	9.315,00	91.305,00
CEF 106 DE RECANTO DAS EMAS	184.820,00	13.972,50	198.792,50
CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	305.508,00	17.077,50	322.585,50
CEF 115 DO RECANTO DAS EMAS	168.464,00	9.315,00	177.779,00
CEF 206 DE RECANTO DAS EMAS	247.748,00	17.077,50	264.825,50
CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	215.894,00	13.972,50	229.866,50
CEF 306 DE RECANTO DAS EMAS	179.364,00	7.762,50	187.126,50
CEF 308 DO RECANTO DAS EMAS	135.150,00	13.972,50	149.122,50

CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	203.866,00	17.077,50	220.943,50
CEF 510 DO RECANTO DAS EMAS	164.398,00	9.315,00	173.713,00
CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	320.744,00	10.867,50	331.611,50
CEF 801 DO RECANTO DAS EMAS	189.012,00	12.420,00	201.432,00
CEF 802 DO RECANTO DAS EMAS	318.720,00	15.525,00	334.245,00
CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	37.615,00	6.210,00	43.825,00
CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	34.215,00	6.210,00	40.425,00
CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	430.066,00	12.420,00	442.486,00
CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	360.316,00	10.867,50	371.183,50
EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	97.688,00	6.210,00	103.898,00
EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	153.248,00	9.315,00	162.563,00
EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	122.006,00	10.867,50	132.873,50
EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	173.400,00	9.315,00	182.715,00
EC VILA BURITIS	103.362,00	4.657,50	108.019,50
JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	49.474,00	6.210,00	55.684,00
CRE DE SAMAMBAIA	396.000,00	2.691,00	398.691,00
CAIC AYRTON SENNA	172.216,00	15.525,00	187.741,00
CAIC HELENA REIS	201.974,00	15.525,00	217.499,00
CED 123 DE SAMAMBAIA	246.146,00	13.972,50	260.118,50
CEE 01 DE SAMAMBAIA	184.947,00	4.657,50	189.604,50
CEF 120 DE SAMAMBAIA	167.748,00	12.420,00	180.168,00
CEF 312 DE SAMAMBAIA	206.024,00	17.077,50	223.101,50
CEF 404 DE SAMAMBAIA	207.784,00	15.525,00	223.309,00
CEF 411 DE SAMAMBAIA	191.474,00	15.525,00	206.999,00
CEF 412 DE SAMAMBAIA	159.428,00	10.867,50	170.295,50
CEF 427 DE SAMAMBAIA	212.906,00	17.077,50	229.983,50
CEF 504 DE SAMAMBAIA	122.044,00	12.420,00	134.464,00
CEF 507 DE SAMAMBAIA	259.840,00	12.420,00	272.260,00
CEF 519 DE SAMAMBAIA	215.054,00	13.972,50	229.026,50
CED 619 DE SAMAMBAIA	227.548,00	15.525,00	243.073,00
CEF MYRIAM ERVILHA	198.764,00	17.077,50	215.841,50
CEI 210 DE SAMAMBAIA	144.240,00	9.315,00	153.555,00
CEI 307 DE SAMAMBAIA	29.737,00	6.210,00	35.947,00
CEM 304 DE SAMAMBAIA	394.820,00	12.420,00	407.240,00
CEM 414 DE SAMAMBAIA	290.508,00	12.420,00	302.928,00
EC 108 DE SAMAMBAIA	104.636,00	9.315,00	113.951,00
EC 111 DE SAMAMBAIA	69.919,00	6.210,00	76.129,00

EC 121 DE SAMAMBAIA	56.223,00	6.210,00	62.433,00
EC 303 DE SAMAMBAIA	66.703,00	6.210,00	72.913,00
EC 317 DE SAMAMBAIA	85.652,00	7.762,50	93.414,50
EC 318 DE SAMAMBAIA	96.996,00	7.762,50	104.758,50
EC 325 DE SAMAMBAIA	101.512,00	9.315,00	110.827,00
EC 403 DE SAMAMBAIA	101.764,00	4.657,50	106.421,50
EC 407 DE SAMAMBAIA	95.764,00	9.315,00	105.079,00
EC 410 DE SAMAMBAIA	99.212,00	7.762,50	106.974,50
EC 415 DE SAMAMBAIA	88.148,00	7.762,50	95.910,50
EC 419 DE SAMAMBAIA	141.308,00	7.762,50	149.070,50
EC 425 DE SAMAMBAIA	97.564,00	7.762,50	105.326,50
EC 431 DE SAMAMBAIA	178.398,00	10.867,50	189.265,50
EC 501 DE SAMAMBAIA	146.550,00	9.315,00	155.865,00
EC 510 DE SAMAMBAIA	103.572,00	6.210,00	109.782,00
EC 511 DE SAMAMBAIA	107.156,00	9.315,00	116.471,00
EC 512 DE SAMAMBAIA	68.108,00	6.210,00	74.318,00
EC 604 DE SAMAMBAIA	165.846,00	9.315,00	175.161,00
EC 614 DE SAMAMBAIA	93.300,00	9.315,00	102.615,00
EC 831 DE SAMAMBAIA	97.728,00	7.762,50	105.490,50
CRE DE SANTA MARIA	323.000,00	1.076,40	324.076,40
CAIC ALBERT SABIN	116.696,00	16.870,50	133.566,50
CAIC SANTA MARIA	149.798,00	18.216,00	168.014,00
CED 310 DE SANTA MARIA	309.384,00	6.210,00	315.594,00
CED 416 DE SANTA MARIA	292.649,00	7.762,50	300.411,50
CEE 01 DE SANTA MARIA	175.172,00	4.657,50	179.829,50
CEF 103 DE SANTA MARIA	142.044,00	9.315,00	151.359,00
CEF 201 DE SANTA MARIA	241.170,00	15.525,00	256.695,00
CEF 209 DE SANTA MARIA	196.368,00	15.525,00	211.893,00
CEF 213 DE SANTA MARIA	159.410,00	17.077,50	176.487,50
CEF 308 DE SANTA MARIA	207.376,00	15.525,00	222.901,00
CEF 316 DE SANTA MARIA	210.622,00	17.077,50	227.699,50
CEF 403 DE SANTA MARIA	109.438,00	9.315,00	118.753,00
CEF 418 DE SANTA MARIA	137.526,00	9.315,00	146.841,00
CEF SANTOS DUMONT	103.052,00	9.315,00	112.367,00
CEI 210 DE SANTA MARIA	45.294,00	6.210,00	51.504,00
CEI 416 DE SANTA MARIA	46.769,00	6.210,00	52.979,00
CEM 404 DE SANTA MARIA	320.180,00	12.420,00	332.600,00

CEM 417 DE SANTA MARIA	391.572,00	12.420,00	403.992,00
EC 100 DE SANTA MARIA	95.466,00	7.762,50	103.228,50
EC 116 DE SANTA MARIA	103.416,00	7.762,50	111.178,50
EC 203 DE SANTA MARIA	131.604,00	10.867,50	142.471,50
EC 206 DE SANTA MARIA	133.732,00	7.762,50	141.494,50
EC 215 DE SANTA MARIA	98.447,00	6.210,00	104.657,00
EC 218 DE SANTA MARIA	99.350,00	7.762,50	107.112,50
EC 01 DO PORTO RICO	244.530,00	6.210,00	250.740,00
JI 116 DE SANTA MARIA	43.670,00	6.210,00	49.880,00
CRE DE SÃO SEBASTIÃO	278.000,00	1.614,60	279.614,60
CAIC UNESCO	274.740,00	26.392,50	301.132,50
CED SÃO FRANCISCO	470.372,00	4.657,50	475.029,50
CEF CERÂMICA SÃO PAULO	135.499,00	9.315,00	144.814,00
CEF DO BOSQUE	114.434,00	15.525,00	129.959,00
CEF MIGUEL ARCANJO	88.972,00	6.210,00	95.182,00
CEF NOVA BETÂNIA	232.220,00	6.210,00	238.430,00
CEF SÃO BARTOLOMEU	475.020,00	18.630,00	493.650,00
CEF SÃO JOSÉ	354.398,00	21.735,00	376.133,00
CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	55.498,00	6.210,00	61.708,00
CEI 03 DE SÃO SEBASTIÃO	161.255,00	6.210,00	167.465,00
CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	413.172,00	12.420,00	425.592,00
EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	157.158,00	9.315,00	166.473,00
EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	131.881,00	10.867,50	142.748,50
EC AGROVILA SÃO SEBASTIÃO	298.506,00	12.420,00	310.926,00
EC AGUILHADA	92.132,00	3.105,00	95.237,00
EC BELA VISTA	116.876,00	9.315,00	126.191,00
EC CACHOEIRINHA	52.631,00	4.657,50	57.288,50
EC CERÂMICA DA BENÇÃO	65.278,00	9.315,00	74.593,00
EC DOM BOSCO	84.192,00	12.420,00	96.612,00
EC JATAÍ	63.578,00	6.210,00	69.788,00
EC SÃO BARTOLOMEU	68.823,00	3.105,00	71.928,00
EC VILA DO BOA	99.519,00	4.657,50	104.176,50
EC VILA NOVA	148.750,00	9.315,00	158.065,00
CRE DE SOBRADINHO	454.000,00	1.076,40	455.076,40
CAIC JULIA KUBITSCHK DE OLIVEIRA	241.628,00	20.872,50	262.500,50
CED 02 DE SOBRADINHO	240.452,00	20.182,50	260.634,50
CED 03 DE SOBRADINHO	212.092,00	18.630,00	230.722,00

CED 04 DE SOBRADINHO	311.369,00	18.630,00	329.999,00
CEE 01 DE SOBRADINHO	120.867,00	6.210,00	127.077,00
CEF 01 DE SOBRADINHO	118.260,00	6.210,00	124.470,00
CEF 03 DE SOBRADINHO	175.708,00	15.525,00	191.233,00
CEF 04 DE SOBRADINHO	288.658,00	17.077,50	305.735,50
CEF 05 DE SOBRADINHO	304.220,00	10.867,50	315.087,50
CEF 07 DE SOBRADINHO	204.730,00	18.630,00	223.360,00
CEF 08 DE SOBRADINHO	121.888,00	13.972,50	135.860,50
CEF FERCAL	196.560,00	13.972,50	210.532,50
CEF PROF. CARLOS RAMOS MOTA	379.824,00	18.630,00	398.454,00
CEF QUEIMA LENÇOL	88.138,00	6.210,00	94.348,00
CEI 01 DE SOBRADINHO	93.047,00	4.657,50	97.704,50
CEI 02 DE SOBRADINHO	74.353,00	4.933,50	79.286,50
CEI 03 DE SOBRADINHO	33.817,00	4.657,50	38.474,50
CEI 04 DE SOBRADINHO	49.935,00	4.657,50	54.592,50
CEM 01 DE SOBRADINHO	219.896,00	10.867,50	230.763,50
CIL DE SOBRADINHO	195.227,00	0,00	195.227,00
EC 01 DE SOBRADINHO	65.276,00	7.762,50	73.038,50
EC 04 DE SOBRADINHO	48.890,00	6.210,00	55.100,00
EC 05 DE SOBRADINHO	87.788,00	7.762,50	95.550,50
EC 10 DE SOBRADINHO	62.731,00	6.210,00	68.941,00
EC 11 DE SOBRADINHO	60.743,00	4.933,50	65.676,50
EC 12 DE SOBRADINHO	60.200,00	6.210,00	66.410,00
EC 13 DE SOBRADINHO	92.232,00	6.210,00	98.442,00
EC 14 DE SOBRADINHO	80.448,00	7.762,50	88.210,50
EC 15 DE SOBRADINHO	138.064,00	17.077,50	155.141,50
EC 16 DE SOBRADINHO	97.398,00	6.210,00	103.608,00
EC 17 DE SOBRADINHO	75.774,00	6.210,00	81.984,00
EC BASEVI	139.228,00	4.657,50	143.885,50
EC BOA VISTA	99.148,00	2.691,00	101.839,00
EC BROCHADO DA ROCHA	25.000,00	1.345,50	26.345,50
EC CATINGUEIRO	26.273,00	1.345,50	27.618,50
EC CÓRREGO DO ARROZAL	36.495,00	6.210,00	42.705,00
EC CÓRREGO DO OURO	25.000,00	897,00	25.897,00
EC ENGENHO VELHO	65.906,00	6.210,00	72.116,00
EC LOBEIRAL	96.197,00	6.210,00	102.407,00
EC MORRO DO SANSÃO	79.407,00	2.691,00	82.098,00

EC OLHOS D'AGUA	27.199,00	3.105,00	30.304,00
EC RIBEIRÃO	32.332,00	897,00	33.229,00
EC RUA DO MATO	33.015,00	2.691,00	35.706,00
EC SANTA HELENA	82.492,00	1.345,50	83.837,50
EC SITIO DAS ARAUCÁRIAS	45.316,00	3.105,00	48.421,00
EC SONHÉM DE CIMA	97.423,00	4.657,50	102.080,50
CRE DE TAGUATINGA	639.703,17	2.691,00	642.394,17
CAIC PROF WALTER JOSÉ DE MOURA	256.177,00	15.525,00	271.702,00
CED 02 DE TAGUATINGA	295.642,00	13.972,50	309.614,50
CED 04 DE TAGUATINGA	126.210,00	10.867,50	137.077,50
CED 05 DE TAGUATINGA	309.858,00	9.108,00	318.966,00
CED 06 DE TAGUATINGA	268.678,00	17.077,50	285.755,50
CED 07 DE TAGUATINGA	225.456,00	6.210,00	231.666,00
CEE 01 DE TAGUATINGA	220.632,00	4.657,50	225.289,50
CEF 03 DE TAGUATINGA	166.778,00	9.315,00	176.093,00
CEF 04 DE TAGUATINGA	86.970,00	7.762,50	94.732,50
CEF 05 DE TAGUATINGA	79.392,00	6.210,00	85.602,00
CEF 08 DE TAGUATINGA	91.804,00	6.210,00	98.014,00
CEF 09 DE TAGUATINGA	108.658,00	13.972,50	122.630,50
CEF 10 DE TAGUATINGA	80.260,00	9.315,00	89.575,00
CEF 11 DE TAGUATINGA	179.092,00	14.524,50	193.616,50
CEF 12 DE TAGUATINGA	190.752,00	9.315,00	200.067,00
CEF 14 DE TAGUATINGA	176.808,00	9.315,00	186.123,00
CEF 15 DE TAGUATINGA	116.220,00	17.077,50	133.297,50
CEF 16 DE TAGUATINGA	150.808,00	12.420,00	163.228,00
CEF 17 DE TAGUATINGA	179.768,00	13.972,50	193.740,50
CEF 18 DE TAGUATINGA	91.636,00	6.210,00	97.846,00
CEF VILA AREAL	70.264,00	6.210,00	76.474,00
CEI 01 DE TAGUATINGA	67.964,00	3.588,00	71.552,00
CEI 02 DE TAGUATINGA	38.825,00	6.210,00	45.035,00
CEI 03 DE TAGUATINGA	33.691,00	4.657,50	38.348,50
CEI 04 DE TAGUATINGA	175.264,00	6.210,00	181.474,00
CEI ÁGUAS CLARAS	36.948,00	4.657,50	41.605,50
CEM 03 DE TAGUATINGA	109.904,00	9.315,00	119.219,00
CEM AVE BRANCA	285.532,00	17.077,50	302.609,50
CEM EIT	271.024,00	9.315,00	280.339,00
CEM TAGUATINGA NORTE	222.862,00	12.420,00	235.282,00

CIL DE TAGUATINGA	205.807,00	0,00	205.807,00
EC 01 DE TAGUATINGA	143.165,00	6.210,00	149.375,00
EC 06 DE TAGUATINGA	60.283,00	6.210,00	66.493,00
EC 08 DE TAGUATINGA	85.292,00	9.315,00	94.607,00
EC 10 DE TAGUATINGA	116.064,00	6.210,00	122.274,00
EC 11 DE TAGUATINGA	78.510,00	7.762,50	86.272,50
EC 12 DE TAGUATINGA	58.066,00	6.210,00	64.276,00
EC 13 DE TAGUATINGA	84.761,00	7.762,50	92.523,50
EC 15 DE TAGUATINGA	70.343,00	6.210,00	76.553,00
EC 16 DE TAGUATINGA	71.619,00	9.315,00	80.934,00
EC 17 DE TAGUATINGA	59.996,00	6.210,00	66.206,00
EC 18 DE TAGUATINGA	108.478,00	6.279,00	114.757,00
EC 19 DE TAGUATINGA	154.664,00	11.109,00	165.773,00
EC 21 DE TAGUATINGA	53.024,00	4.657,50	57.681,50
EC 24 DE TAGUATINGA	27.341,00	4.657,50	31.998,50
EC 27 DE TAGUATINGA	102.926,00	7.762,50	110.688,50
EC 29 DE TAGUATINGA	47.264,00	6.210,00	53.474,00
EC 39 DE TAGUATINGA	100.547,00	6.210,00	106.757,00
EC 40 DE TAGUATINGA	90.660,00	4.657,50	95.317,50
EC 41 DE TAGUATINGA	125.342,00	7.762,50	133.104,50
EC 42 DE TAGUATINGA	105.524,00	7.762,50	113.286,50
EC 45 DE TAGUATINGA	107.521,00	6.210,00	113.731,00
EC 46 DE TAGUATINGA	40.275,00	6.210,00	46.485,00
EC 48 DE TAGUATINGA	87.268,00	6.210,00	93.478,00
EC 49 DE TAGUATINGA	145.056,00	4.657,50	149.713,50
EC 50 DE TAGUATINGA	74.217,00	6.210,00	80.427,00
EC 52 DE TAGUATINGA	68.561,00	6.210,00	74.771,00
EC 53 DE TAGUATINGA	96.614,00	6.210,00	102.824,00
EC 02 DE VICENTE PIRES	74.810,00	6.210,00	81.020,00
EC BOA ESPERANÇA	113.783,00	6.210,00	119.993,00
EC COL. AGRIC. VICENTE PIRES	55.951,00	6.210,00	62.161,00
EC CÓRREGO DAS CORUJAS	76.910,00	2.691,00	79.601,00
EC GUARIROBA	32.080,00	3.139,50	35.219,50
EC JIBÓIA	28.736,00	3.105,00	31.841,00
EC LAJES DA JIBÓIA	82.341,00	1.345,50	83.686,50
CEP ESCOLA TECNICA DE BRASÍLIA	1.420.632,00	0,00	1.420.632,00
	99.191.005,63	5.252.735,40	104.443.741,03

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2013.

PROCESSO: 084.000174/2012 INTERESSADO: Coordenação de Educação Profissional da Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000174/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 70/2013-CEDF, de 23 de abril de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) responder à Coordenação de Educação Profissional da Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que é competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, autorizar a oferta dos cursos técnicos de nível médio do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

PROCESSOS: 410.001368/2011 INTERESSADO: Colégio Maxwell Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.001368/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 77/2013-CEDF, de 7 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir de 4 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, o Colégio Maxwell, situado na QE 11, Área Especial B/C, Guará – Distrito Federal, mantido pelo Maxwell Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a ampliação da oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em caráter excepcional, de 7ª a 8ª séries, em extinção gradativa, e do de nove anos, 1º ao 9º anos, em implantação progressiva, e do ensino médio que constituem os anexos I, II e III do citado parecer. d) advertir os mantenedores do Colégio Maxwell pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

PROCESSOS: 080.004623/2012 INTERESSADO: Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 080.004623/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 78/2013-CEDF, de 7 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, situado na QN 5, Área Especial 2 e 3, Riacho Fundo – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Passionista de Educação Maria Rainha da Paz, com sede no SGAS Quadra 606, Conjunto F, Brasília – Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, em caráter excepcional, 8ª série, em extinção gradativa, e do de nove anos, em implantação progressiva, e do ensino médio que constituem os anexos I, II e III do citado parecer; b) alertar aos mantenedores do Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança quanto à observância do prazo de solicitação de credenciamento, haja vista o término da vigência do período de credenciamento da instituição educacional vincendo em 31 de dezembro de 2013.

PROCESSOS: 080.013101/2009 INTERESSADO: Centro Educacional Expoente Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 080.013101/2009, HOMOLOGO o PARECER Nº 82/2013-CEDF, de 14 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 30 de janeiro de 2014 o Centro Educacional Expoente mantido por Joana Lima de Almeida-ME, ambos situados na CL 307, Conjunto B, Lotes 1 e 2, Área Especial, Santa Maria – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos, 5ª a 8ª série, em regime de extinção progressiva; d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, implantado gradativamente, a partir de 2009; e) autorizar a oferta do ensino médio; f) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, séries e anos finais e ao ensino médio; g) aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares que constituem os anexos I a VIII do citado parecer; h) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 30 de janeiro de 2009; i) determinar à mantenedora do Centro Educacional Expoente, oficializar no órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a mudança de denominação da mantenedora, em atendimento ao artigo 113, inciso IV da Resolução nº 1/2012-CEDF; j) advertir a mantenedora e os dirigentes do Centro Educacional Expoente pelo descumprimento das normas educacionais vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

PROCESSOS: 410.000968/2011 INTERESSADO: Centro de Ensino Candanguinho – CECAN Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.000847/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 84/2013-CEDF, de 14 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Candanguinho –

CECAN, situado no SHC/EQSW 303/304, Lote 1, Setor Sudoeste, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Candanguinho Ltda., com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer. b) alertar aos mantenedores do Centro de Ensino Candanguinho – CECAN quanto à observância do prazo de solicitação de credenciamento, haja vista o término da vigência do período de credenciamento da instituição educacional, vincendo em 15 de dezembro de 2013.

PROCESSOS: 410.000910/2011 INTERESSADO: Centro Integrado Excelsus Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.000910/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 87/2013-CEDF, de 21 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) validar os estudos realizados, no 2º semestre de 2012, pelo Centro Integrado Excelsus, localizado no SRTVS 701, Conjunto L, Bloco 1, nº 38, Sala 602, 604, 605, 607, 609 e 611, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo CESE – Centro de Ensino Supletivo Expansão Nossa Senhora de Fátima Sociedade Simples Ltda., com sede no mesmo endereço, conforme listagem constante à fl. 389 do referido processo.

PROCESSOS: 410.001139/2011 INTERESSADO: Escola Cenequista de Brasília Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.001139/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 88/2013-CEDF, de 21 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º anos, da Escola Cenequista de Brasília, situada no SGAN Quadra 608, Conjunto D, Brasília – DF, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa – Paraíba; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer; c) validar, em caráter excepcional, os atos praticados, no ano letivo de 2012, relativos aos estudantes matriculados no 6º anos do ensino fundamental, conforme listagem constante à fl. 107 do processo referente ao citado parecer; d) advertir os mantenedores da Escola Cenequista de Brasília pelo descumprimento da legislação educacional e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

PROCESSO: 410.000847/2011 INTERESSADO: Colégio Dom Bosco Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.000847/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 89/2013-CEDF, de 21 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Dom Bosco, situado no SHIGS Quadra 702, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Inspeção São João Bosco, com sede na Avenida 31 de março, 435, Dom Cabral, Belo Horizonte – Minas Gerais, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer; b) alertar para o cumprimento do artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, observando o disposto na Recomendação nº 1/2013-CEDF;

PROCESSO: 410.001692/2010 INTERESSADO: INSTEI – Centro de Ensino – Vicente Pires Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.001692/2010, HOMOLOGO o PARECER Nº 90/2013-CEDF, de 21 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, de 2 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o INSTEI – Centro de Ensino – Vicente Pires, mantido pelo Instituto Iaraluz de Educação Integrada Ltda.-ME, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 7, Chácara 333, Lote 333-E, Vicente Pires – Distrito Federal; b) autorizar a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º anos; c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer; d) advertir os mantenedores do INSTEI – Centro de Ensino – Vicente Pires pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

PROCESSO: 080.005034/2012 INTERESSADO: Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 080.005034/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 91/2013-CEDF, de 21 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) suspender a matrícula nova para ingresso no curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho do Centro de Educação Brasileiro de Responsabilidade Ambiental e Social, mantido pelo Centro Brasileiro de Assistência Social – CEBRAS, ambos situado na QS 7, Rua 400, Lote 1, Águas Claras – Distrito Federal, até que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal se manifeste se a instituição educacional atende ou não às exigências da legislação vigente para a oferta do curso retromencionado, observando também as disposições constantes no citado parecer. b) Recomendar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF que, após a homologação do citado parecer, realize inspeção, in loco, periodicamente no

CEBRAS, para verificar o cumprimento do disposto na alínea anterior, observando a listagem nominal dos alunos atualmente matriculados, que constitui anexo único do citado parecer, sob pena de descredenciamento compulsório; c) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envie cópia do inteiro teor do citado parecer ao CEBRAS e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal – PROEDUC/MPDFT.

PROCESSO: 410.000491/2011 INTERESSADO: Centro de Ensino e Formação Infantil Tio Patinhas Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 410.000491/2011, HOMOLOGO o PARECER Nº 94/2013-CEDF, de 28 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 10 de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2020, o Centro de Ensino e Formação Infantil Tio Patinhas, situado na QR 108, Conjunto 16, Casa 13, Samambaia – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino e Formação Infantil Tio Patinhas Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica.

PROCESSOS: 080.005370/2012 INTERESSADO: Colégio Cruzeiro do Saber Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 080.005370/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 95/2013-CEDF, de 28 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2017, o Colégio Cruzeiro do Saber, situado no SHCES Quadra 1109, Lote 1, Cruzeiro – Distrito Federal, mantido por Colégio Cruzeiro do Saber Ltda., com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) recomendar à instituição educacional a correção do nome fantasia, constante do Contrato de Constituição de Sociedade Limitada, conforme disposto na análise do citado parecer; e) advertir os mantenedores do Colégio Cruzeiro do Saber pelo descumprimento da legislação e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

PROCESSOS: 080.005368/2012 INTERESSADO: Centro Educacional Santos Dumont Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 080.005368/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 97/2013-CEDF, de 28 de maio de 2013, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Santos Dumont – CESAN, situado na Quadra 203, Conjunto 3, Lotes 6/15, Bairro Residencial Oeste, São Sebastião – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Atividade Infantil Pingo de Gente Ltda., com sede no mesmo endereço.

DENILSON BENTO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

ESCOLA ADVENTISTA DE PLANALTIMA, Recredenciada pela Portaria nº 17 de 11/02/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Bianca Diniz Frazão, 314, 01; Leticia Gabryelle Oliveira Rocha, 315, 02; Maria Fernanda Farago Silva, 316, 03. Diretor Wilson Schenfeld Reg. nº 0608-DR/PA; Secretário Escolar Terezinha Ramos Lima Andrade Reg. nº 730-DIE/SEDF, publicada por força de Mandado de Citação e Intimação, Processos nº 2013.05.1.005600-0 e 2013.05.1.005927-6, respectivamente.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: CURSO TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 13, Maria Creusa Caetano de Oliveira, 7459, 87; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Tallita Raissa de Arêdes e Silva Reis, 7460, 87; Kelvin Bruno Silva Soares, 7461, 87; Sergio Alves de Amorim, 7462, 88; Jean Lima Pantaleão, 7463, 88; Diretor Jefferson Reges Lobato DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Tânia Maria da Silva Reg. nº 1369/2009-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL INCRA 09 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 122 de 25/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO: Livro 01, Adriana de Sa Silva, 01, 01; Aline Pereira Maia, 02, 01; Antonia Lopes Silva, 03, 01; Bruna Caroline Máximo Candeia, 04, 02; Diego Galdino Mendonça, 05, 02; Ernandes Rodrigues de Souza, 06, 02; Jéssica Ferreira de Souza, 07, 03; Kelvi Isamu dos Santos Silva Wang, 08, 03; Leilson Pereira dos Santos, 09, 03; Levi de Moraes Leoncio, 10, 04; Lucas Nunes da Silva, 11, 04; Roseane Candeira Costa, 12, 04; Samara Borges Gonzaga, 13, 05; Samara Nunes Alves Lima, 14, 05; Vagner Nogueira Lima, 15, 05; Worleilton Ferreira da Silva, 16, 06; Samuel Pereira Costa 17, 06; Karen Cristina Modesto de Sousa, 18, 06; Diretor Márcio Regis Moura de Oliveira DODF nº 191 de 20/09/2012; Secretária Escolar Rejane Célia de Sá César Reg. nº 860-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Livro 07, Adão Teixeira Batista, 4379, 162; Alysson Raniere Monteiro Leite, 4380, 162; Antonio Marcos de Moraes Júnior, 4381, 163; Bruno Vinicius Figueirêdo dos Santos, 4382, 163; Keliiane Rodrigues Coêlho, 4383, 163; Leandro Gonçalves Coelho, 4384, 164; Petrina Dornelas de Oliveira Lima, 4385, 164; Raí Mariano Soares, 4386, 164; Silvia Eveline Gomes Borges, 4387, 165; Thiago Nunes de Lima, 4388, 165; Yoshiharu Takuno, 4389, 165; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Carina Rabelo Farias, 4390, 166; Dailla Teixeira Gonçalves, 4391, 166; Éric Júnio dos Santos Motta, 4392, 166; Felipe Anderson Araujo da Silva, 4393, 167; Jakson dos Santos Silva, 4394, 167; Leidiane Dourado dos Santos, 4395, 167; Magno Santos Jacinto Serra, 4396, 168; Willian Viana da Silva, 4397, 168; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Alair Rodrigues Pinto, 4398, 168; Didan Junqueira Ribeiro, 4399, 169; Francisco Samuel de Sousa Batista, 4400, 169; Jamesson de Souza Gomes, 4401, 169; Jeyson Nóbrega da Silva, 4402, 170; Jhulienne Ferreira de Souza, 4403, 170; João Paulo Melo de Sousa, 4404, 170; Leonardo de Sena Monteiro, 4405, 171; Luiz Pereira Nunes, 4406, 171; Marsden Medrix Silva Souza, 4407, 171; Marcus Miguel de Castro Silva, 4408, 172; Relbert Araujo Oliveira, 4409, 172; Ricardo Ribeiro da Silva, 4410, 172; Rogério Moraes do Nascimento, 4411, 173; Rony Franklin Santos Silva, 4412, 173; Vitória Régia Silva de Oliveira, 4413, 173; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Aldemir Quirino Santos, 4414, 174; Carlos Victor de Oliveira Nogueira, 4415, 174; Diego Iago Quintao dos Anjos, 4416, 174; Helio Ferreira de Araujo Costa, 4417, 175; Ivan Castro de Cerqueira, 4418, 175; John Eynne de Oliveira da Silva, 4419, 175; Josiane de Sousa Alves, 4420, 176; Kelson Kley Fideles Silva, 4421, 176; Leudimar Aparecido Pereira de Abreu, 4422, 176; Marliane Corado Lobato, 4423, 177; Mônica de Araujo Scheidegger, 4424, 177; Renato Cesar de Oliveira, 4425, 177; Sócrates Alves de Souza, 4426, 178; Thaianie Vieira Alves, 4427, 178; Willian da Silva Ramos, 4428, 178; Vice-Diretor Raimundo Nonato Alves Pamplona DODF nº 183 10/09/2012; Secretária Escolar Alaide Maria Vieira Reg. nº 2383/2012-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 59, de 18 de Junho de 2013, publicada no DODF nº 127 do dia 20 de junho de 2013, ONDE-SE-LÊ: "...Ordem de Serviço nº 59, de 18 de Junho de 2013...", LEIA-SE: "...Ordem de Serviço nº 359, de 18 de Junho de 2013..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.001.841/2013, GETULIO BERNARDO MORATO, JFG3347, considerando que não havia parcela vincenda para este exercício. Todas as parcelas foram pagas, 2005; 047.000.619/2013, HELIO DE LIMA, JGK5769, Indeferimento do pedido de remissão/ não incidência para o exercício de 2013, visto não haver parcelas vincendas do imposto, bem como o veículo encontra-se baixado (sucata/transferido outro país), 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO (S): 046.000.737/2013, DEMETRIO RODRIGUES DE MORAES, QNL QD 20 CJ CL 29, 4522364-5, tendo em vista que o imóvel não é utilizado para a residência do interessado, 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 34.202, de 08 de março de 2013, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.002.331/2013, MARIA CRISTINA GERONIMO DA PAIXÃO, 552.325.821-00, não apresentou Laudo Médico discriminando as características específicas necessárias para que o portador de deficiência física possa dirigir o veículo, bem como, não apresentou Carteira Nacional de Habilitação no qual constem as restrições referentes ao condutor e adaptações necessárias ao veículo; 127.003.926/2013, DÉBORA SANTOS SANTANA LOURENÇO, 578.255.301-44, não apresentou Laudo Médico discriminando as características específicas necessárias para que o portador de deficiência física possa dirigir o veículo, bem como, não apresentou Carteira Nacional de Habilitação no qual constem as restrições referentes ao condutor e adaptações necessárias ao veículo; 127.004.417/2013, ADILSON TRINDADE LIMA, 379.880.851-15, não apresentou Laudo Médico discriminando as características específicas necessárias para que o portador de deficiência física possa dirigir o veículo, bem como, não apresentou Carteira Nacional de Habilitação no qual constem as restrições referentes ao condutor e adaptações necessárias ao veículo. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.002.783/2013, FRANCISCA RODRIGUES ARÊDES, NSN0820, 2013, considerando que na data do fato gerador, 01/01/2013, o veículo não pertencia à requerente. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 235, de 07 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 233, de 12/12/2005, página 08, ONDE SE LÊ: "... 042.007.129/2005, GLEIDE ROSA DOS SANTOS, MARCIA CICERA SILVA DOS SANTOS e EDIVALDO ROSA DOS SANTOS, 02/05/1998 e 08/04/2004 respectivamente;...", LEIA-SE: "... 042.007.129/2005, GLEIDE ROSA DOS SANTOS, MARIA CICERA SILVA DOS SANTOS e EDIVALDO ROSA DOS SANTOS, 02/05/1998 e 08/04/2004 respectivamente;..."

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Assunto: REMISSÃO DO IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, DECIDE: INDEFERIR o pedido de Remissão, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo HONDA/CG 150 SPORT, de placa JXX 1744, pertencente a(o) interessado(a) WILSON BRUNO DOROTEIO, processo nº 046.004.308/2012, tendo em vista que o furto ocorreu após o vencimento de todas as parcelas do IPVA do referido veículo, relativo ao exercício de 2009. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 30(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Assunto: REMISSÃO DO IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, DECIDE: INDEFERIR o pedido de Remissão, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo VW/GOLF 1.6 SPORTLINE, de placa JIU 3177, pertencente a(o) interessado(a) JORDANY SANTANA MOURA, processo nº 046.004.385/2012, tendo em vista que o furto ocorreu após o vencimento de todas as parcelas do IPVA do referido veículo, relativo ao exercício de 2012. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 30(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/Pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.000.612/2013, LUZIMAR ROCHA DE ARRUDA, QNN 21 CJ D LT 27, 35185201. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 134, da Portaria SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com o amparo na lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s), tendo em vista que o veículo foi adquirido de revendedor fora do Distrito Federal, confi-

tando com o Inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 4.733/2011: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO: 046.001.546/2013, CHAVES E COSTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 09.006.794/0001-75, JFZ 1700, 2013; 046.001.669/2013, COMERCIAL DE AUTO PEÇAS MAREA LTDA. EPP, 05.455.783/0001-11, JFH 6008, 2013; 042.001.711/2013, RAMOS E NAVES LTDA ME, 02.047.350/0001-39, JJJ 0722, 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste DODF.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 134, da Portaria SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com o amparo na lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício, Motivo: 046.001.626/2013, GIRASSOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, 08.984.381/0001-00, JFC 6333, 2013, Veículo adquirido de revendedor localizado com situação irregular perante a Fazenda Pública do Distrito Federal. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste DODF.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), por se tratar de veículo usado não isento e não cadastrado em nome da requerente(deficiente) na data do fato gerador do tributo, não atendendo a exigência contida no inciso V, artigo 1º, da Lei nº 4.727/2011: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO: 042.001.541/2013, IVANUZA ARAUJO FERREIRA, JGL 1308, 2013. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), tendo em vista que a deficiência não se encontra no rol das previstas no item 1, alínea “a”, inciso VII, artigo 4º, da Lei nº 7.431/85: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO: 042.002.264/2013, MARIA DOLORES DA COSTA LIMA, JJJ 3776, 2013. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Defere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redução da área edificada, de 360,00m² para 303,29m², da empresa Transcaixeta Transporte e Turismo Ltda Me, detentora do Processo 160.001.246/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Comando Auto Peças Ltda, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.112/2012 Interessado: Comando Auto Peças Ltda Endereço Atual: Segunda Avenida, Lote 341-A, Loja 01, Núcleo Bandeirante - Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 15, Lote 03 - ADE Sul da Samambaia/DF. Data da Constituição da Empresa: 25/02/1985. Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno atual: 566,55m² Indicada: 2.694,00m². A edificar: 1.505,25m². Empregos existentes: 420. A gerar: 50. Investimento: R\$ 32.792.482,05 Atividade Econômica: Compra, venda de distribuição de peças e acessórios para veículos no atacado e no varejo, importação e exportação de artigos correlatos do ramo.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Defere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a carta-consulta apresentada pela empresa Havan Lojas de Departamentos, objeto do Processo 370.000.147/2013, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Defere reconsideração ao não acolhimento de carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração ao não-acolhimento da carta-consulta apresentada pela empresa Lusitano Comércio de Móveis e Colchões Ltda, objeto do Processo 370.000.462/2011, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - Pró-DF II.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 030/2013 - COPEP/DF, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 47, de 06 de março de 2013, página 10, que indeferiu a Carta-Consulta apresentada pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Gaspar & Estrich Ltda Me, objeto do Processo 370.000.199/2008.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 054/2010 - COPEP/DF, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 34, de 19 de fevereiro de 2010, página 09, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 222, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 060/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas em serviço, conforme elementos constante do Memorando 1408/2012 -GP/HBDF/SES-DF.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 290, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 075/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Processos(s) nºs 060.009.746/2012 e apensos nº 060.012.127/2011 e 060.006.601/2009.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 235/2013

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente aquisição de Material Medico Hospitalar (conjunto para nebulização completo infantil e adulto), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.005.511/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado, será até: 12h00min do dia 26 de Junho de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte - Parque Rural S/N - Bloco A - 1º andar - Brasília/DF - CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO
Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 236/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, Emergencial, referente à Aquisição do Medicamento alfaclicosidase pó líofilo injetável 50 mg, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-000.454/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até as 10h00min do dia 26 de junho de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.071-110. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 270, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, 16 de março de 2007, e considerando o previsto no Decreto nº 24.873, em 09 de Agosto de 2004, Art. 19, RESOLVE:

Art. 1º Instituir símbolos de uso exclusivo da área de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, conforme anexo I:

I - Brasão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito;

II - Brasão de Operações Aéreas de Trânsito;

III - Distintivo de tripulante de helicóptero.

Art. 2º Os brasões previstos nos incisos I e II do art. 1º devem ser colocados em posição secundária ao Brasão do Detran-DF, quando utilizados na mesma peça, equipamento, documento, instalação e similares.

Parágrafo Único - Os brasões citados no caput devem ser colocados na manga esquerda e lateral do veículo, quando fixados em uniformes e viaturas, respectivamente.

Art. 3º O distintivo disposto no inciso III do art. 1º é para uso no uniforme de servidor que exerça a atividade de tripulante de helicóptero do Detran-DF.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES BEZERRA

ANEXO I

Brasão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito



- I - Fundo preto delineado em amarelo, cores que representam o Detran-DF;
 II - Na cor preta sobre a parte amarela superior do brasão a descrição: DETRAN-DF;
 III - Na cor amarela sobre fundo preto, a descrição da atividade de Policiamento e Fiscalização de Trânsito;
 IV - Na cor amarela sobre faixa vermelha, frase que define a função, a missão da área de Policiamento e Fiscalização de Trânsito: Preservando Vidas;
 V - Na cor cinza, a figura da águia do cerrado, clamorosa sobre o emblema do Distrito Federal. Animal escolhido para ser o símbolo do Policiamento e Fiscalização de Trânsito por ter como atributo, qualidades indispensáveis aos servidores dessa área, astúcia e visão no desempenho das suas funções e a grandeza da importância da missão;

VI - Na cor verde, a coroa de folhas de louros, ornamento que simboliza as vitórias e conquistas na história de efetivo cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

VII - Na cor amarela, o dístico: DESDE 1977, marco relacionado à primeira turma de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Detran-DF.

Brasão de Operações Aéreas de Trânsito



I - Símbolo em seis cores com formato de bolacha;

II - Em torno do círculo, na cor preta sobre fundo branco, os dísticos: DETRAN-DF na parte superior e OPERAÇÕES AÉREAS na inferior. A logomarca deverá ser margeada pela cor chumbo sobre a cor preta;

III - No interior da logomarca, representando a fiscalização aérea, a figura de uma aeronave nas cores amarela e preta, simbolizando o helicóptero do Detran-DF, tendo o azul como cor de fundo, sobrevoando um via pública de cor cinza com faixas amarelas de circulação, margeada por meio fio nas cores branco e verde, representando as cores do Distrito Federal, sob o qual o Detran-DF tem jurisdição.

Distintivo de tripulante de helicóptero



I - Distintivo de tripulante de helicóptero desenhado com o brasão do Detran-DF, ao centro de uma águia estilizada dourada representando o voo, a perspicácia e o olhar preciso inerentes ao animal e às operações de Fiscalização Aérea de Trânsito.

INSTRUÇÃO Nº 271, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.013532/2013, BREITKOPF ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ 73.235.962/0001-01; Processo nº 055.011634/2013, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS, DEFENSORES PÚBLICOS FEDERAIS E DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL DO DF, CNPJ 14.729.710/0001-61.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 272, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.011635/2013, SAGA SUPER CENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 15.635.814/0010-60.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 273, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.015096/2010, MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A., CNPJ 54.305.743/0001-07; Processo nº 055.018678/2010, SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 04.463.193/0001-78; Processo nº 055.036401/2012, TAGUATINGA MOTOS LTDA, CNPJ 03.044.878/0001-17.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 82, de 15 de abril de 2013, publicada no DODF nº 79, de 17 de abril de 2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato, objetivando instaurar o Procedimento Administrativo Disciplinar, acerca dos fatos que constam no processo 0098.002.739/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 78, de 15 de abril de 2013, publicada no DODF nº 79, de 17 de abril de 2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato, objetivando Instaurar o procedimento de Tomada de Contas Especial para apuração de responsáveis pela realização de uma contratação sob modalidade patrocínio em possível desacordo legal. Conforme o item b-b3, subitem 3.4 da decisão nº 6095/2012/TCDF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.268/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 02/2011, aplicáveis à antiga faixa de domínio do Metrô, na Região Administrativa do Riacho Fundo II - RA XXI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.263/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 01/2012, aplicáveis ao Setor Habitacional Itapoã, na Região Administrativa do Itapoã – RA XXVIII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 67, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Edital de Pregão Presencial nº 02/2013-ADASA, tendo em vista a liberação pela Diretoria Colegiada, e considerando as impugnações interpostas pelas empresas Claro S/A, Vivo S/A e Oi S/A, referente ao Pregão Presencial nº 02/2013, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de telefonia móvel local e de longa distância, e o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.180/2013, RESOLVE: CONHECER das impugnações administrativas interpostas pelas empresas Claro S/A, Vivo S/A e Oi S/A e, no mérito, manter a decisão proferida pelo pregoeiro, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com vistas à apuração dos fatos noticiados no Memorando nº 060/2013-CPSPAD/COMPE, constante às fls. 02 dos autos de nº 094.000.698/2013.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução nº 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, pág. 17 de 02.02.2009 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

UG: 230101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

PLANO DE TRABALHO: 13.391.6219.3178.2699

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4.4.90.51	100	3.220.000,00
4.4.90.52	100	113.500,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas visando empenho do processo para contratação de empresa para elaboração dos projetos executivos para reforma do Teatro Nacional Cláudio Santoro e mobiliário para o Cine Brasília.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

U.O Cedente

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 104, publicada no DODF nº 121, de 13 de junho de 2013, página 36, ONDE SE LÊ: "...DE 12 DE JULHO DE 2013...", LEIA-SE: "...DE 12 DE JUNHO DE 2013..."

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 53, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 41, de 24 de abril de 2013, publicada no DODF nº 85, de 25 de abril de 2013, para apurar os fatos constantes do processo 290.000.042/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como inciso I, do artigo 31, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, institui Comissão de Cotação de Preços, considerando a necessidade de instruir os procedimentos de contratação de serviços e aquisições, para atender as demandas desta Pasta, RESOLVE:

Art. 1º Designar os ocupantes dos cargos de Gerente de Serviços Gerais e Transportes, Gerente de Material e Patrimônio, Chefe de Núcleo de Serviços Gerais e Chefe de Núcleo de Material, Assessor de Gabinete DFA 14, Assessor Especial CNE-06, Assessor Especial CNE-05 e Diretor de Capacitação, Pesquisa e Extensão, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão, a fim de instruir os processos de contratação de serviços, com certame licitatório, ou de dispensa e/ou de inexigibilidade de licitação, elaborando estimativa de preços ou pesquisa de mercado, mantendo o controle e o registro de fornecedores. Em caso de eventual impedimento, o presidente da comissão será substituído pelo Gerente de Material e Patrimônio.

Art. 3º Após a devida instrução pela Comissão quanto às cotações e/ou pesquisas realizadas, os processos deverão ser submetidos à Unidade de Administração Geral para que ratifique, ou não, as informações.

Art. 4º Cessar os efeitos da portaria nº 29, publicada no DODF em 12/03/2013, página 15.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 180, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 137, de 21 de maio de 2013, publicada no DODF nº 105, de 22 de maio de 2013, página 43, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.000.269/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 181, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 138, de 21 de maio de 2013, publicada no DODF nº 105, de 22 de maio de 2013, página 43, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.000.797/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 182, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 139, de 21 de maio de 2013, publicada no DODF nº 105, de 22 de maio de 2013, página 43, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo nº 0417.000.238/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004 00 2 009895-6; Reg. Acórdão: 423344; Relator Des.: J.J. COSTA CARVALHO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E

TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ e outro; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO LOVOCAT GALVAO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA; Origem: PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º e ALÍNEA “A” DO INCISO II, DO § 3º, ART 1º DA LEI 3.194, DE 29/09/2003.

Ementa: CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INCISO VII DO § 5º DO ART. 135 DA LODF - REFAZ - BENEFÍCIOS SOBRE ICMS - COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - §2º DO ART. 125 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO CONVÊNIO - AMEAÇA AO PACTO FEDERATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE.

1. São de competência do Tribunal de Justiça, e não do Supremo Tribunal Federal, no exercício de competência conferida pelo § 2º do artigo 125 da Constituição Federal, o processamento e o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade na qual se impugna norma distrital em face de preceito da Lei Orgânica do Distrito Federal, não obstante o dispositivo supostamente violado contenha mera reprodução de texto contido na Constituição Federal.

2. Macula-se de vício de inconstitucionalidade, por violação do inciso VII do § 5º do artigo 135 da Lei Orgânica do Distrito Federal, norma distrital criada para conceder isenção, incentivo ou benefício fiscal em relação a Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - sem a existência de prévio convênio firmado entre o Distrito Federal e as outras unidades da federação, exigência que constitui mecanismo de controle do pacto federativo.

3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO COM EFEITOS EX NUNC. MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 20 de junho de 2013.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 46, SESSÕES PLENÁRIAS

DO DIA 27 DE JUNHO DE 2013. (*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4610

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 13031/2011, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE; 2) 25471/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Fazenda do DF; CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3839/2004, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEAS; 2) 7024/2005, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. Auditoria; 3) 35926/2007, Pensão Civil, Maria Oneide de Aguiar; 4) 40848/2009, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo; 5) 34859/2010, Auditoria Integrada, Secretaria de Auditoria; 6) 20283/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 7) 32281/2011, Aposentadoria, Agnaldo Novato Curado Filho; 8) 33202/2011, Aposentadoria, José Nazário Mação; 9) 38190/2011, Licitação, SEPOC; 10) 17465/2012, Consulta, SEPLAN; 11) 17937/2012, Auditoria de Regularidade, Fundo da Procuradoria Geral do DF; 12) 1097/2013, Aposentadoria, BALTAZAR GONÇALVES BORGES; 13) 3812/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 14) 14479/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 4937/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 2) 24364/2012, Admissão de Pessoal, Departamento de Estradas de Rodagem do DF; 3) 14894/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do Distrito Federal; 4) 16099/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1017/2001, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEFP; 2) 653/2003, Tomada de Contas Especial, RA-XV; 3) 3020/2007, Tomada de Contas Especial, SE; 4) 19917/2008, Tomada de Contas Especial, FTFC/DF; 5) 986/2009, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 6) 11376/2009, Tomada de Contas Especial, BRB; 7) 7889/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FTFC; 8) 7986/2010, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 9) 16206/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CEA/DF; 10) 33275/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PMDF; 11) 14364/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FHB; 12) 27555/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 13) 4996/2012, Tomada de Contas Especial, BRB;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.